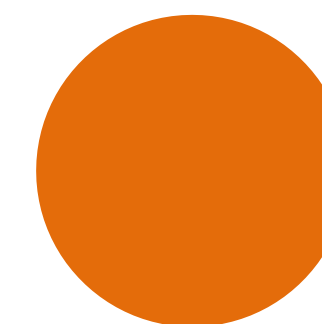
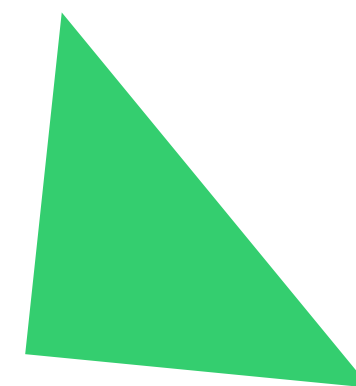
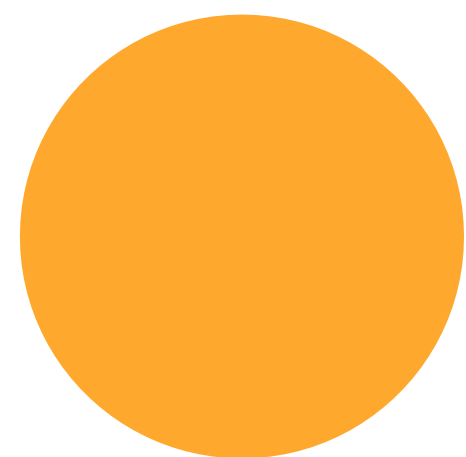
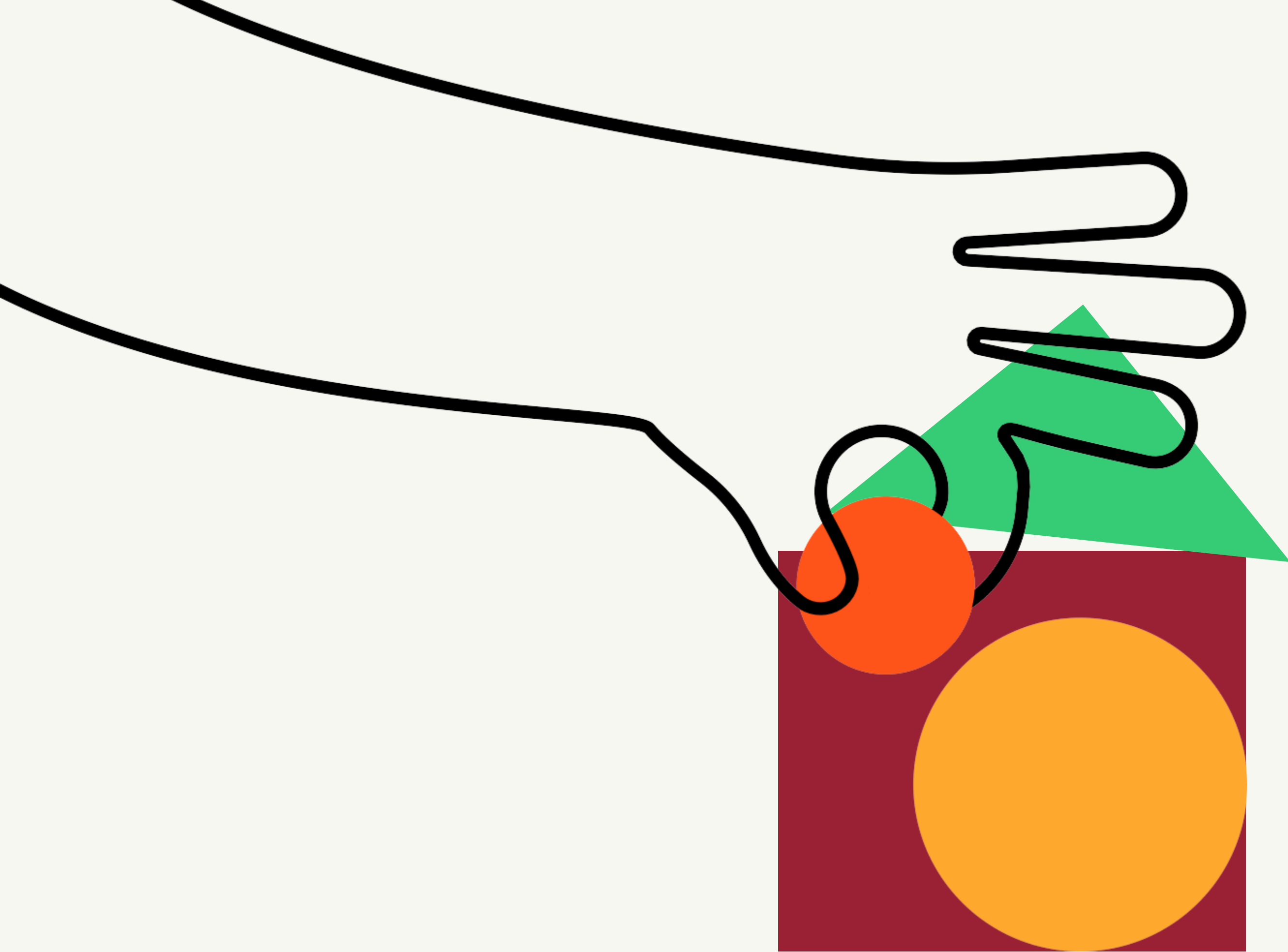


Relatório Anual de Atividades

CNA 2023





Coordenação

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Edição

Conselho Nacional para a Adoção com a
colaboração do Gabinete de Apoio Técnico

Design

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



O Conselho Nacional para a Adoção é um órgão colegial, criado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, tem âmbito nacional e congrega todos os Organismos de Segurança Social competentes para intervir em matéria de adoção de crianças:

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público, ISS,IP
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores, ISSA,IPRA
- Instituto de Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira, ISS,IP-RAM
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, SCML



Índice

I Introdução

II A Atividade do CNA 2023

A Validação de propostas de encaminhamento

B Outras atividades

III As comunicações ao CNA

A Adoções de filho de cônjuge e de criança a cargo

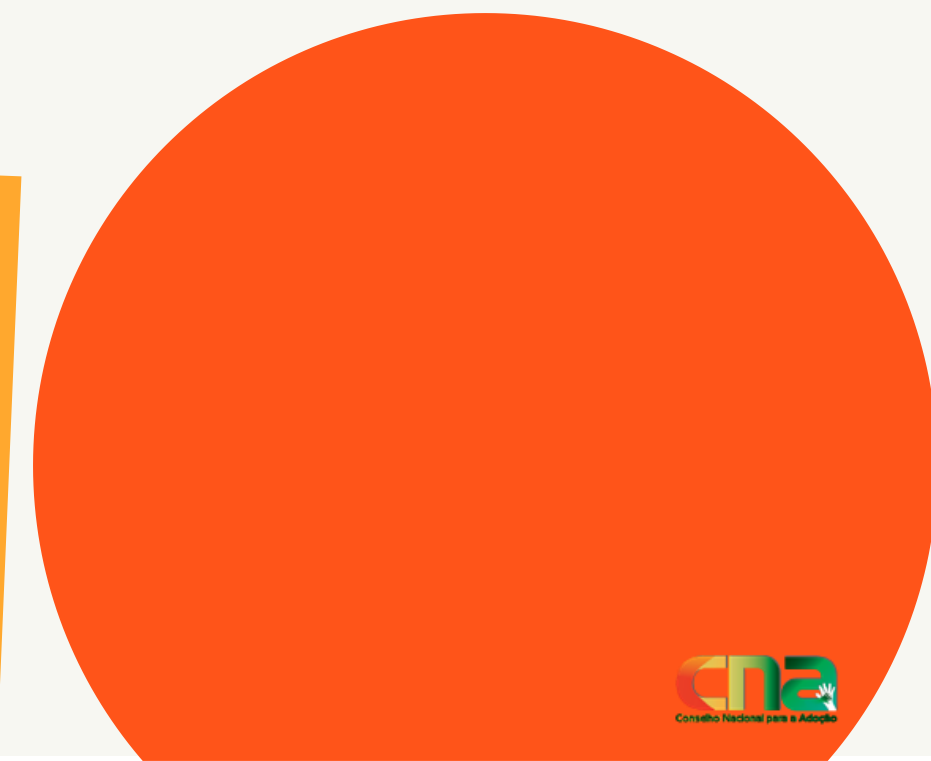
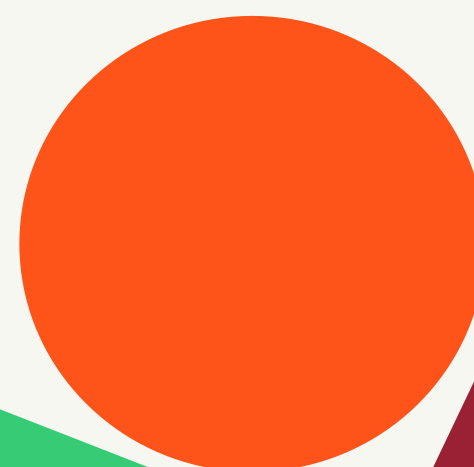
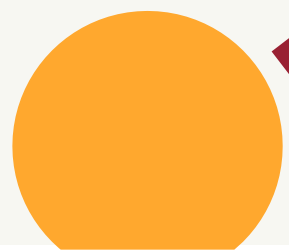
B Disrupções /Interrupções

C Famílias constituídas

IV Conclusões e Recomendações

A Crianças com Necessidades Adotivas Particulares

Anexos



I Introdução





Desde 2016, em cumprimento do determinado na Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Adoção, tem vindo a ser publicado, nos sites dos Organismos de Segurança Social legalmente competentes para intervir em matéria de adoção, e membros do Conselho Nacional para a Adoção (CNA), o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

No âmbito das suas competências e da sua natureza de órgão colegial, composto por representantes de todos os organismos de segurança social (OSS) que intervêm na adoção a nível nacional, os dados ora divulgados espelham uma parte da atividade das equipas de adoção a nível nacional. Assim, a leitura do presente relatório deve ter em atenção o enquadramento de cada capítulo, neste contexto.

A elaboração do Relatório é da responsabilidade do membro do Conselho que assegura a sua coordenação bienal, tendo sempre subjacente a estreita articulação entre todos os Organismos de Segurança Social, e sujeita a aprovação final em reunião do Conselho.

O presente Relatório tem como objetivo apresentar os principais indicadores da atividade desenvolvida pelo CNA entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, no âmbito das suas competências legais.

Manteve-se a estrutura de apresentação do Relatório do ano anterior, com um formato e metodologia de apresentação mais ilustrativa, procurando, com recurso a grafismos e de forma menos expositiva, retratar os resultados numa análise de mais fácil leitura para todos os interessados.

Conservou-se igualmente a preocupação de apresentação de dados, procurando distinguir os dados relativos à atividade do CNA e com essa diretamente relacionada, dos dados que caracterizam a evolução da adoção a nível nacional durante o mesmo ano, bem como das comunicações que lhe são efetuadas pelos organismos que o integram.

Como em anos anteriores, mantém-se a inclusão de números referentes à adoção nacional – número geral de crianças em situação de adotabilidade, com decisão judicial transitada em julgado, bem como o número total de candidatos selecionados a aguardar proposta de adoção de uma criança. Pretende-se dar visibilidade à caracterização de crianças consideradas com Necessidades Adotivas Particulares (NAP), sendo crianças que ano após ano se mantêm a aguardar família, independentemente das novas candidaturas formalizadas.

Contém, igualmente, algumas considerações que refletem as melhores práticas das equipas de adoção, os principais constrangimentos, bem como propostas de melhoria na atividade futura.

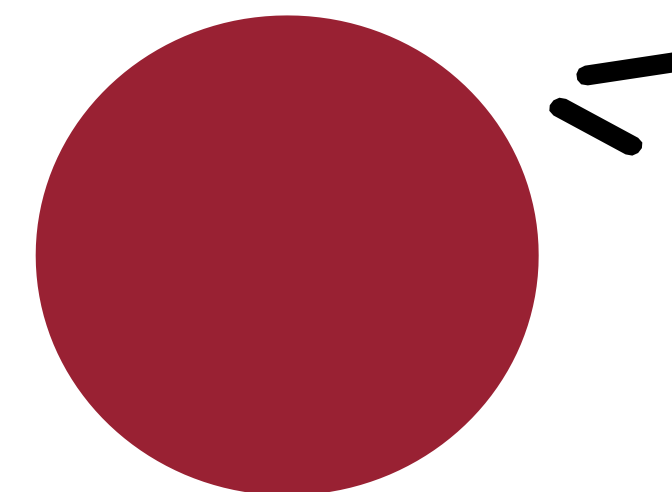
Apresentação do CNA e da sua coordenação 2022/2023

Criado em 2016, na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção tem as seguintes atribuições:

a) Confirmar as propostas de encaminhamento de crianças para famílias adotantes apresentadas pelas equipas de adoção, quer as efetuadas no âmbito da aplicação de uma medida de confiança a instituição ou família de acolhimento com vista a futura adoção, quer as efetuadas no âmbito de confiança administrativa com base na prestação de consentimento prévio;

- b) Emitir parecer prévio para efeitos de concessão de autorização às instituições particulares, para intervenção em matéria de adoção;
- c) Acompanhar a atividade desenvolvida pelas instituições particulares autorizadas;
- d) Emitir recomendações aos organismos de segurança social e às instituições particulares autorizadas que intervêm em matéria de adoção, e divulgá-las publicamente.

Cumprindo as regras definidas na Lei e no seu Regulamento Interno, a coordenação do Conselho Nacional para a Adoção é assegurada bienal e rotativamente pelas entidades que o integram, sendo a coordenação durante o biênio 2022/2023 assegurada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

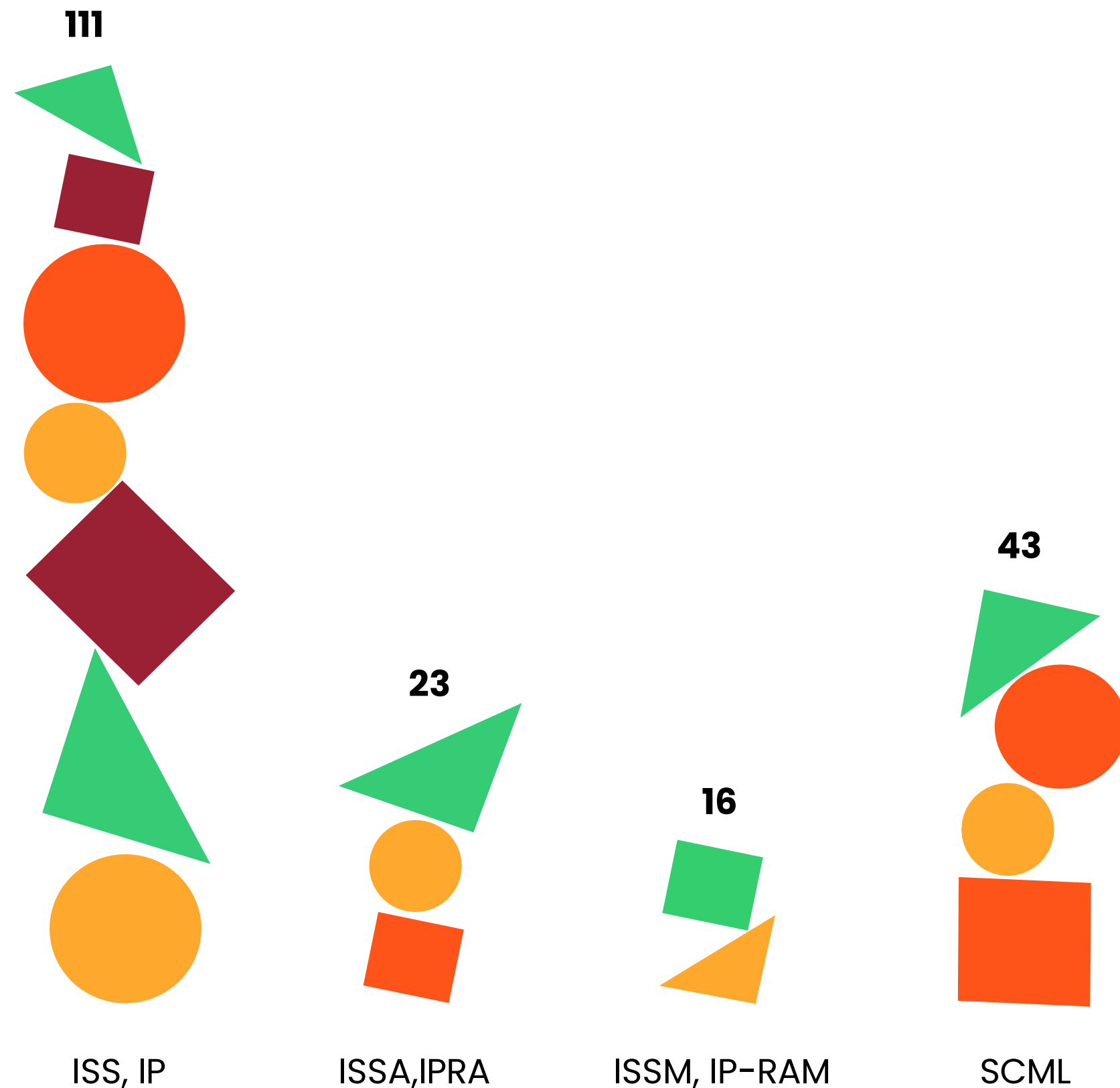


A base de trabalho do CNA – As Crianças sinalizadas

Número de novas Crianças em situação de adotabilidade, sinalizadas às equipas de adoção, por OSS, ao longo do ano de 2023

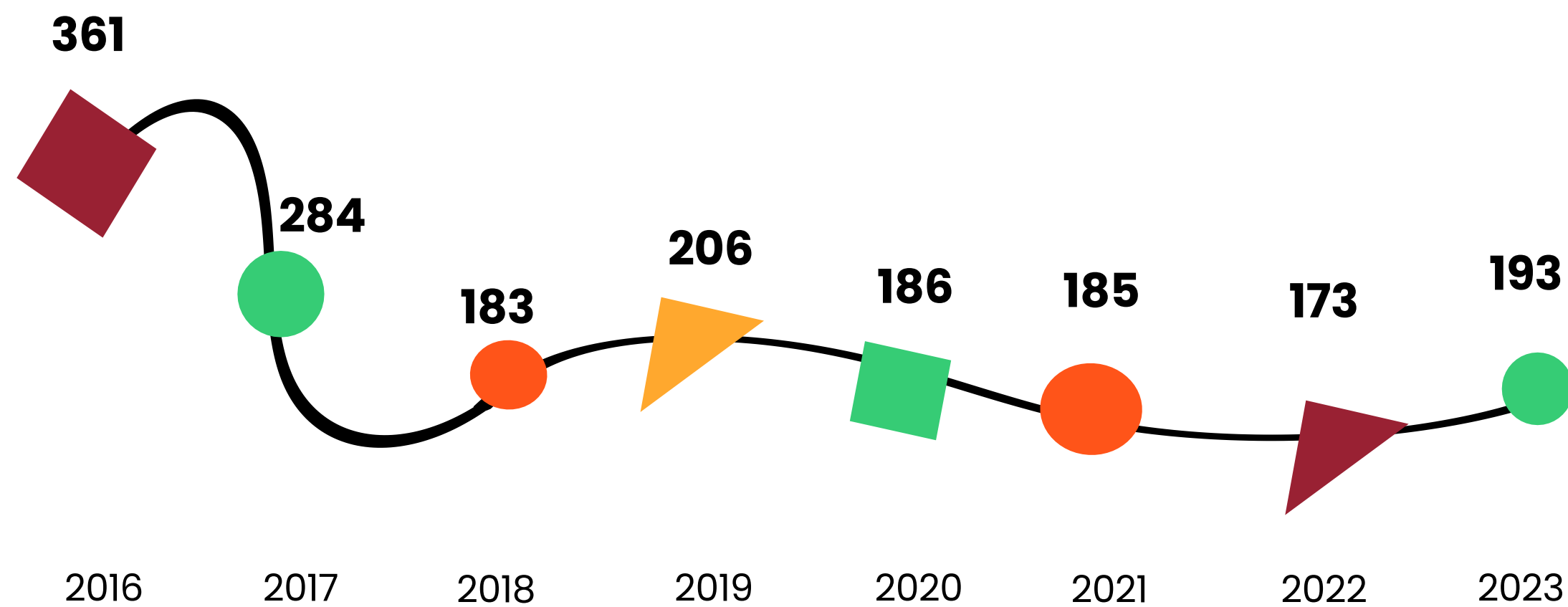
Total: 193

Fonte: OSS



Número de novas Crianças em situação de adotabilidade sinalizadas por ano – análise comparada de 2016 a 2023

Fonte: Relatórios CNA e OSS



|| A Atividade do CNA em 2023



Reuniões de CNA realizadas

Fonte: Coordenação CNA

As reuniões ordinárias de CNA são agendadas anualmente com periodicidade quinzenal.

Sempre que necessário, nomeadamente, para o encaminhamento de crianças com menos de um ano de idade, poderá ser requerida pelas equipas de adoção a realização de reunião extraordinária.

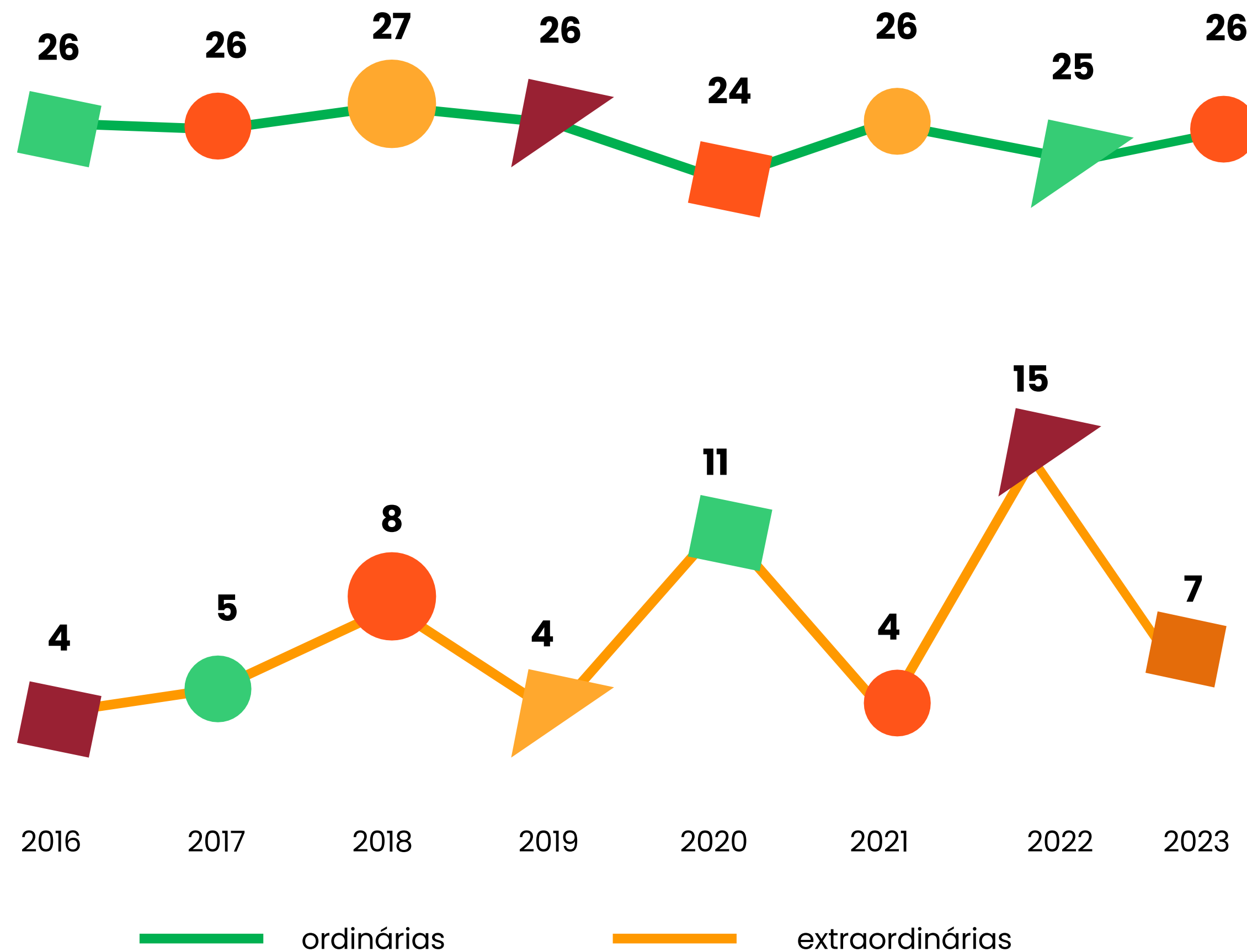
Estas reuniões decorrem habitualmente por correio eletrónico ou por recurso a plataformas de comunicação à distância, como a aplicação *TEAMS*.

Uma das reuniões de CNA, com a presença igualmente dos membros do seu Gabinete de Apoio Técnico, foi realizada presencialmente sob a forma de Encontro, em Dezembro, nas instalações da SCML, como forma de finalizar a coordenação deste OSS no biénio 2022-2023.



Visão comparativa das reuniões do CNA realizadas desde a sua criação – de 2016 a 2023

Fonte: Relatórios CNA, Coordenação CNA





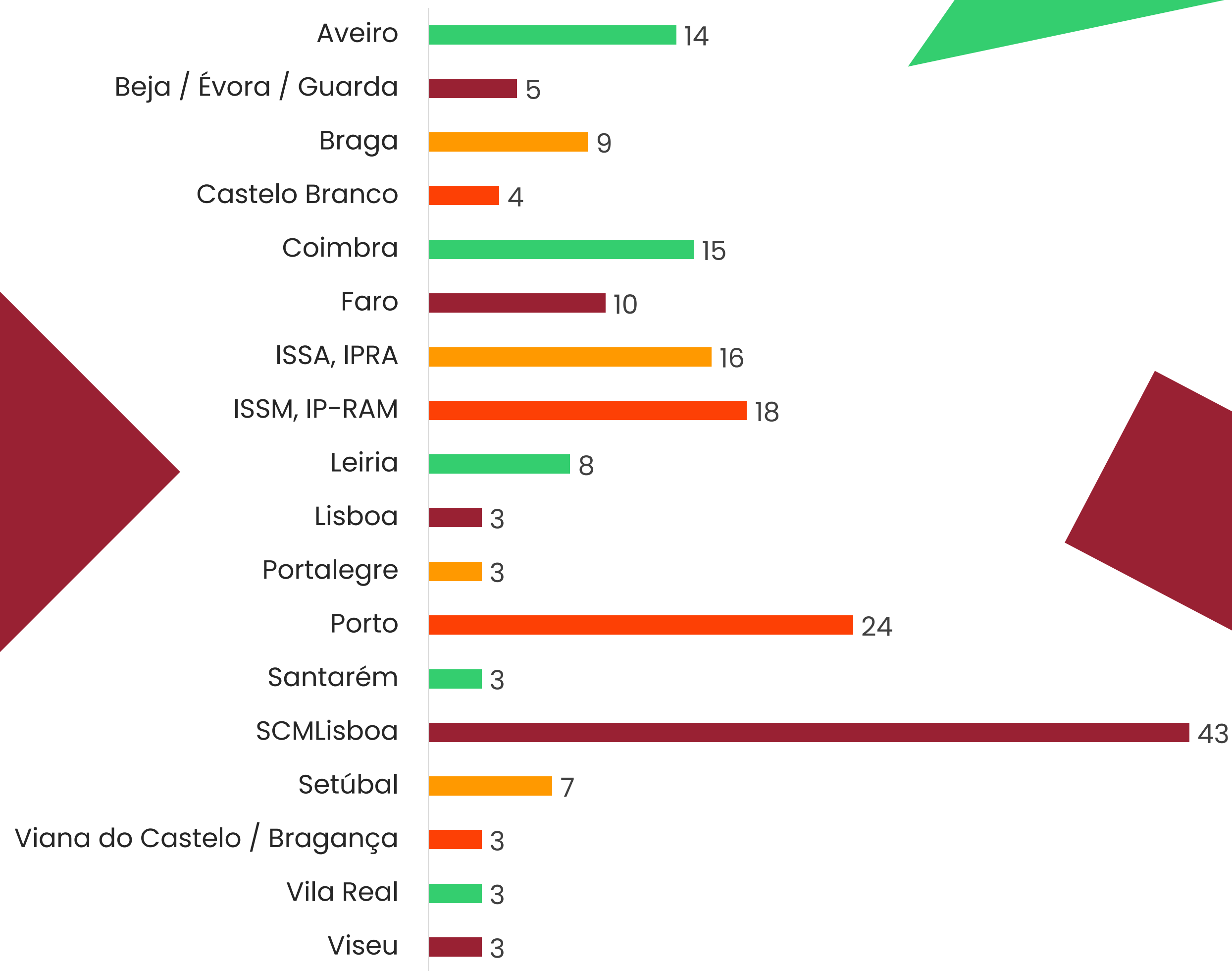
II A Atividade do CNA 2023

A- Validação de propostas de encaminhamento

Número de Propostas apresentadas ao CNA por equipa de adoção proponente

Total: 191

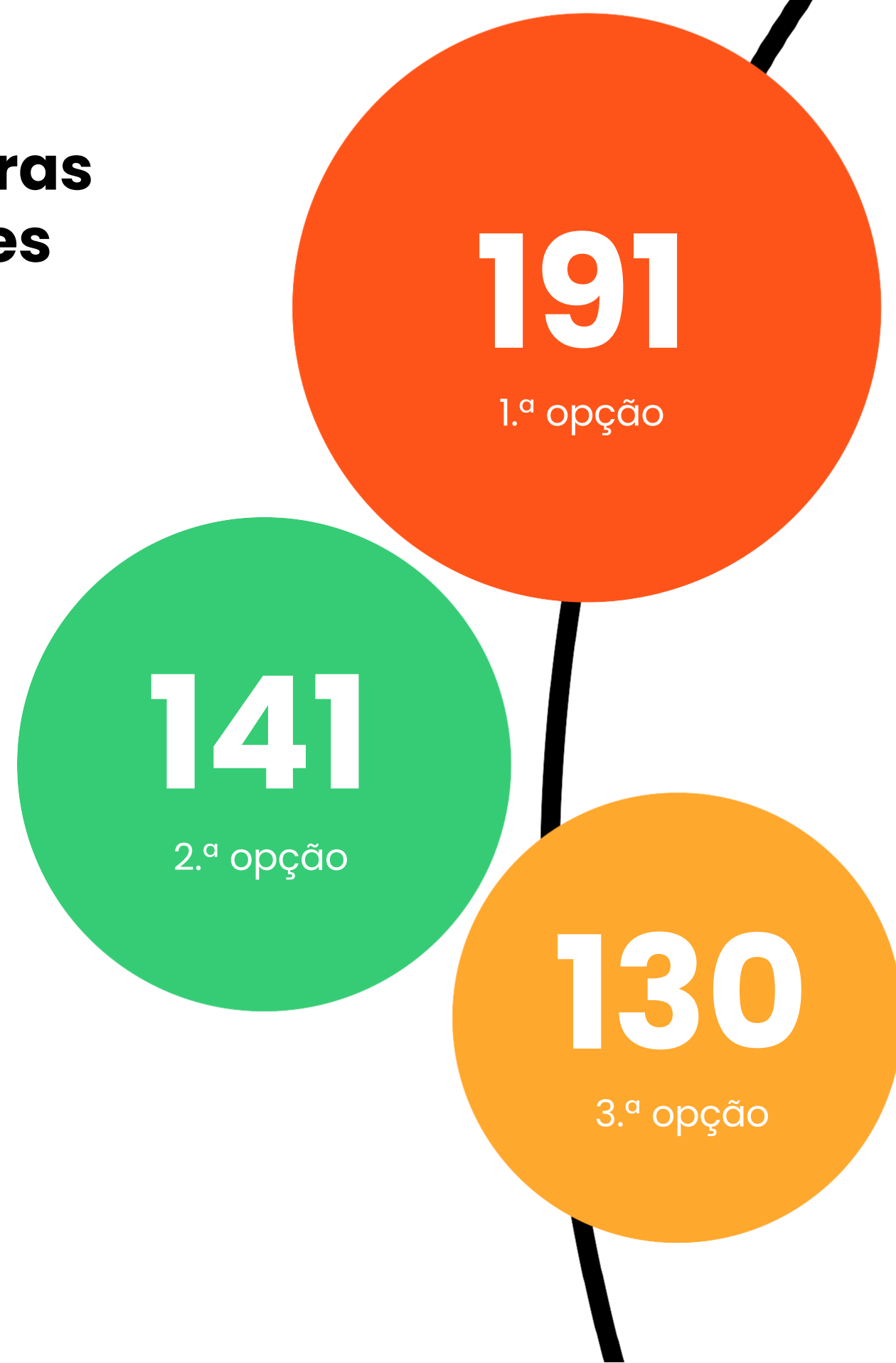
Fonte: Coordenação CNA



Número de candidaturas indicadas como opções de encaminhamento

Total: 462

Fonte: Coordenação CNA



Destas 462 candidaturas, 9 correspondiam a famílias residentes no estrangeiro e candidatas à adoção internacional em Portugal.

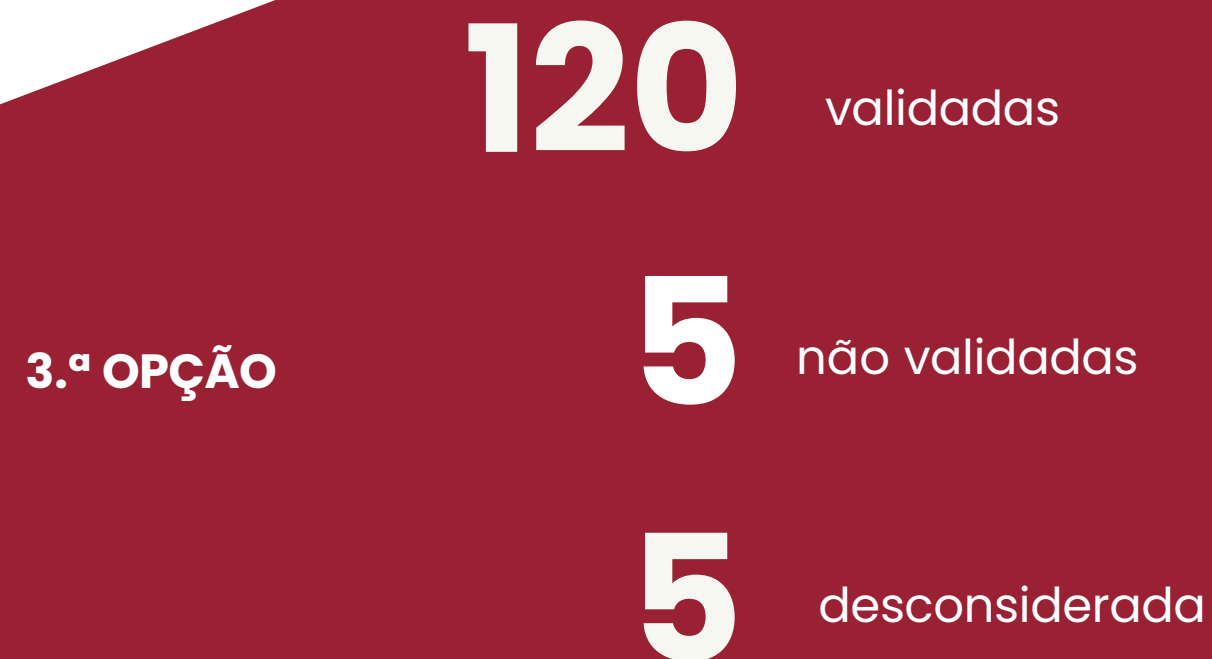
Com o objetivo de promover o célere encaminhamento da criança, o modelo de funcionamento do CNA prevê a apresentação de 3 opções de encaminhamento, com idênticas capacidades evidenciadas, por ordem de antiguidade da candidatura, para corresponder às necessidades das crianças para as quais são propostas, prevenindo que, caso alguma candidatura selecionada não esteja disponível ou não aceite a proposta, não seja necessário realizar nova apresentação a CNA.

Número de candidaturas validadas, não validadas e desconsideradas, por ordem de opção

Total: 462

Fonte: Coordenação CNA

As opções desconsideradas correspondem a situações em que a candidatura já tinha sido confirmada como 1.ª opção para outra criança ou que, entretanto, se tornou indisponível por outro motivo.



Evolução do n.º de Crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA (2016 a 2023)

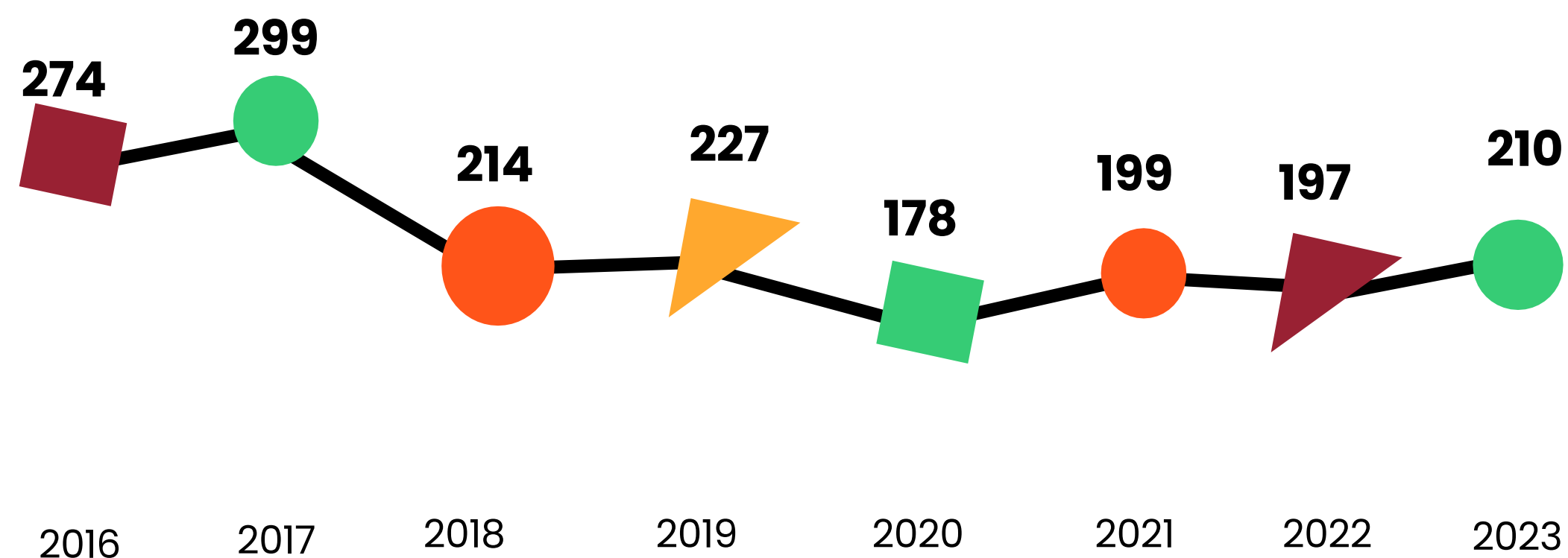
Fonte: Relatórios CNA e Coordenação CNA

As **191 propostas** de encaminhamento apresentadas a CNA corresponderam ao encaminhamento de 219 crianças.

21 encaminhamentos de crianças foram apresentados pela 2.ª ou 3.ª vez a CNA, por não terem sido aceites pelas famílias a quem foram propostas ou por interrupção do período de transição ou pré-adoção.

Tendo em conta este facto, a caracterização das crianças com proposta de encaminhamento será feita de acordo com o número concreto de crianças, correspondendo assim a **210 crianças**.

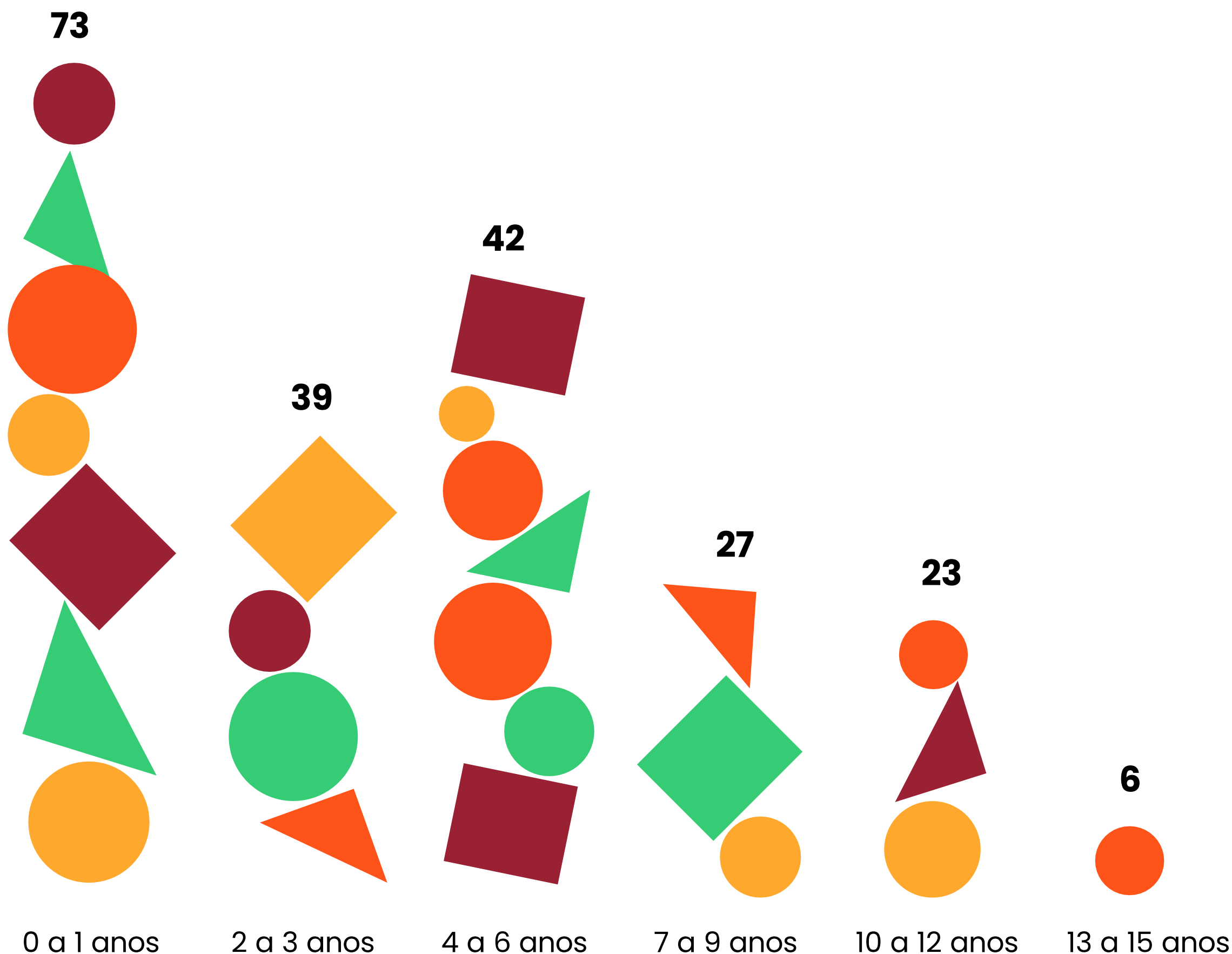
Importa destacar que das apresentadas em encaminhamento 210 crianças a CNA, **62 tiveram uma única opção de encaminhamento** – significando que da sua caracterização e pesquisa resultou apenas a identificação de uma única candidatura adequada às suas necessidades.



Caracterização das Crianças com encaminhamento proposto a CNA

Total: 210
Fonte: Coordenação CNA

Grupos etários

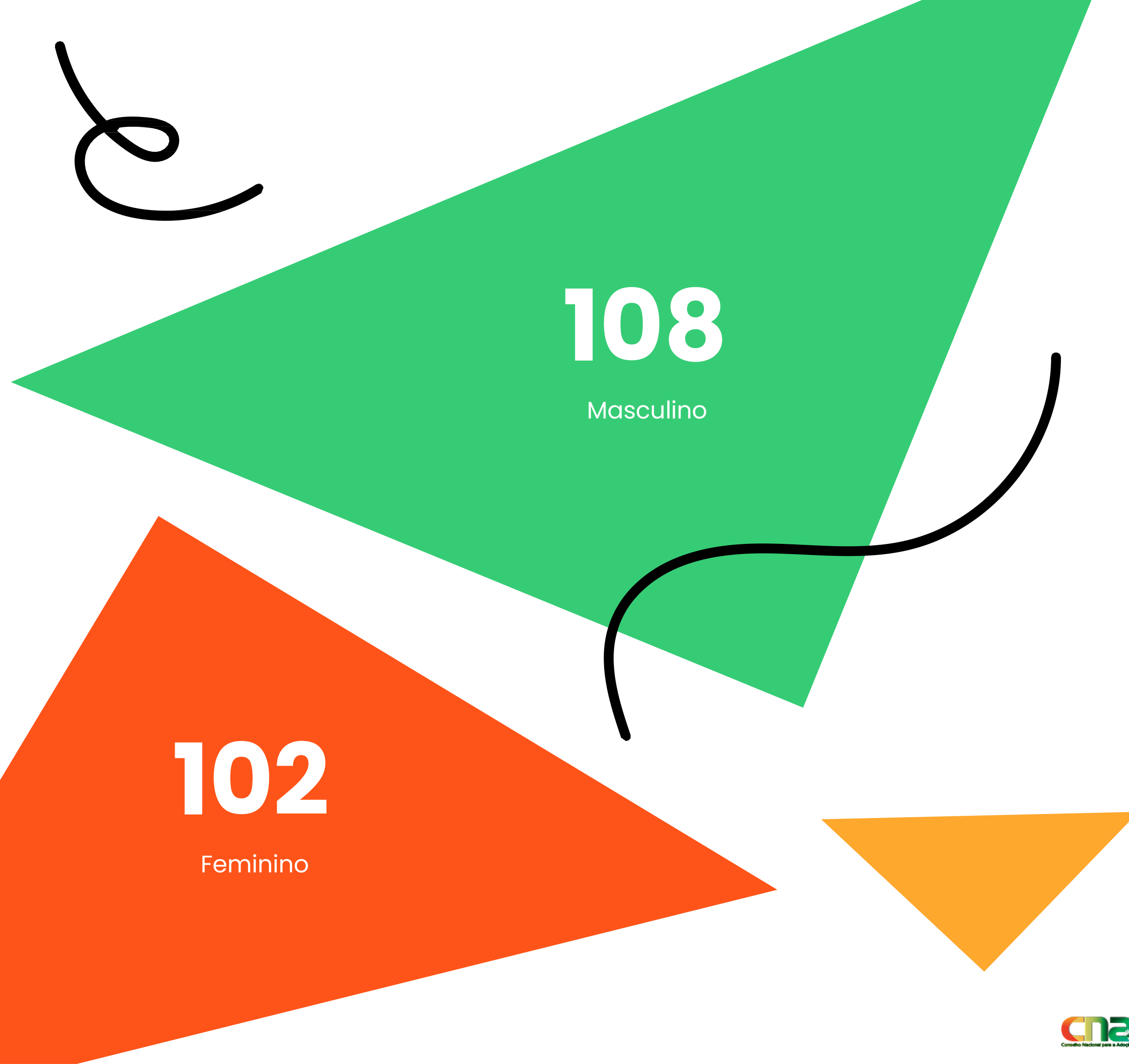


Caracterização das Crianças apresentadas em propostas a CNA

Total: 210

Fonte: Coordenação CNA

Sexo

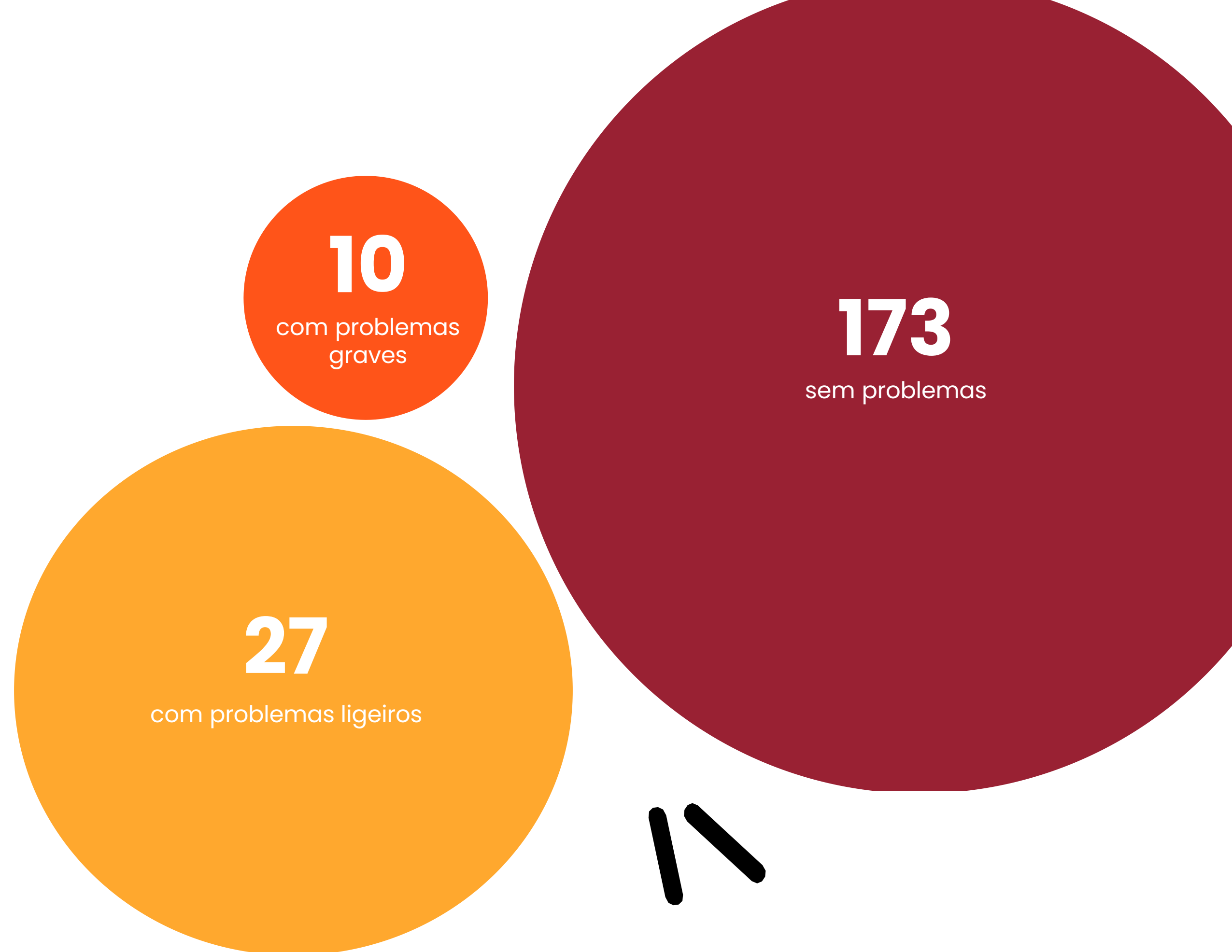


Caracterização das Crianças apresentadas em propostas a CNA

Total: 210

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Situação de saúde



Caracterização das Crianças apresentadas em propostas a CNA

Total: 210

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Indicador de deficiência

Das crianças propostas a CNA a maioria não apresentava problemas de saúde ou indicador de deficiência, correspondendo às pretensões da generalidade dos candidatos.

Ressalta-se, o crescimento, apesar de ainda pouco expressivo em números, de resposta familiar adotiva para crianças com deficiência, 8 em 2023 comparativamente às 6 que já tinham obtido resposta em 2022.

202

sem deficiência

8

com deficiência

Caracterização das Crianças apresentadas em proposta a CNA

Total: 210

Fonte: Coordenação CNA

Fratria

54 crianças foram apresentadas em proposta de encaminhamento a CNA enquanto pertença a fratria, para adoção conjunta.

156

não

54

sim

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Foram apreciadas um total de 462 opções de candidaturas, na sequência do encaminhamento de crianças ao CNA. Algumas dessas opções foram apresentadas mais do que uma vez em encaminhamentos de diferentes crianças, traduzindo-se num número efetivo de **300 candidaturas**, pelo que a caracterização seguinte será feita com base neste número.

Esclarece-se que é usual a repetição de candidaturas apresentadas, enquanto 2.ª e 3.ª opções, sendo que apenas as apresentadas como 1ª opção ficam reservadas para a criança para a qual são propostas e já não deverão figurar em encaminhamentos subsequentes, até à aceitação/recusa da proposta.



Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Tipologia de candidatura

Considera-se pertinente referir que das 300 candidaturas caracterizadas apenas 47 correspondiam a famílias com filhos. E, destas, 9 eram candidaturas com filhos adotados. Estes números indiciam que a principal motivação para uma candidatura à adoção continua a estar associada a questões de infertilidade.

50

candidaturas
singulares

250

candidaturas conjuntas
(incluindo 15 constituídas por
pessoas do mesmo sexo)

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

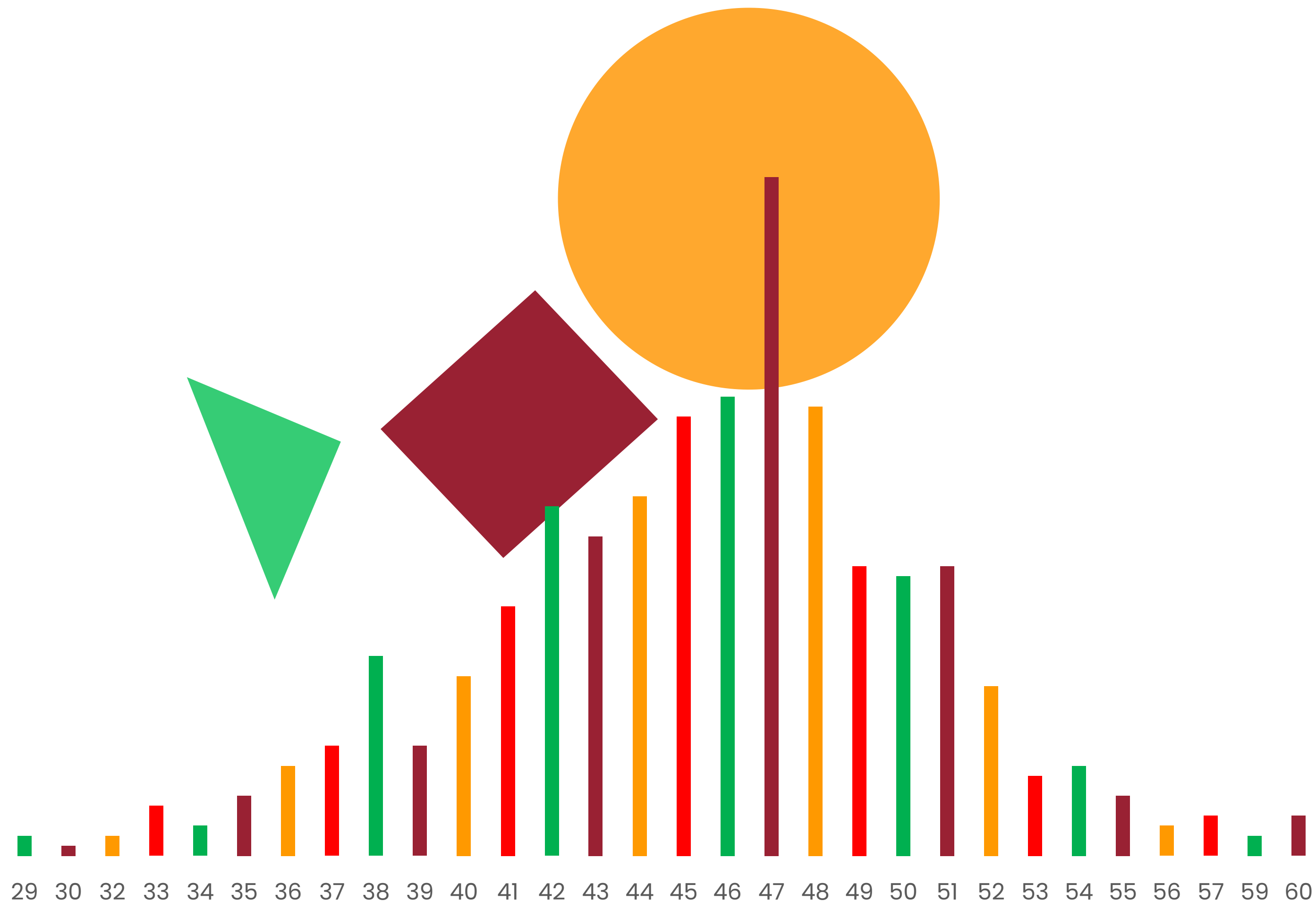
Total: 550 candidatos de 300 candidaturas

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA a 31-12-2023

Idades

Mantém-se a maior frequência de candidatos na faixa etária entre os 41 e os 51 anos, com clara evidência maioritária de candidatos com 47 anos de idade.

(não são apresentadas todas as frequências atendendo a que alguns números estão protegidos por segredo estatístico)

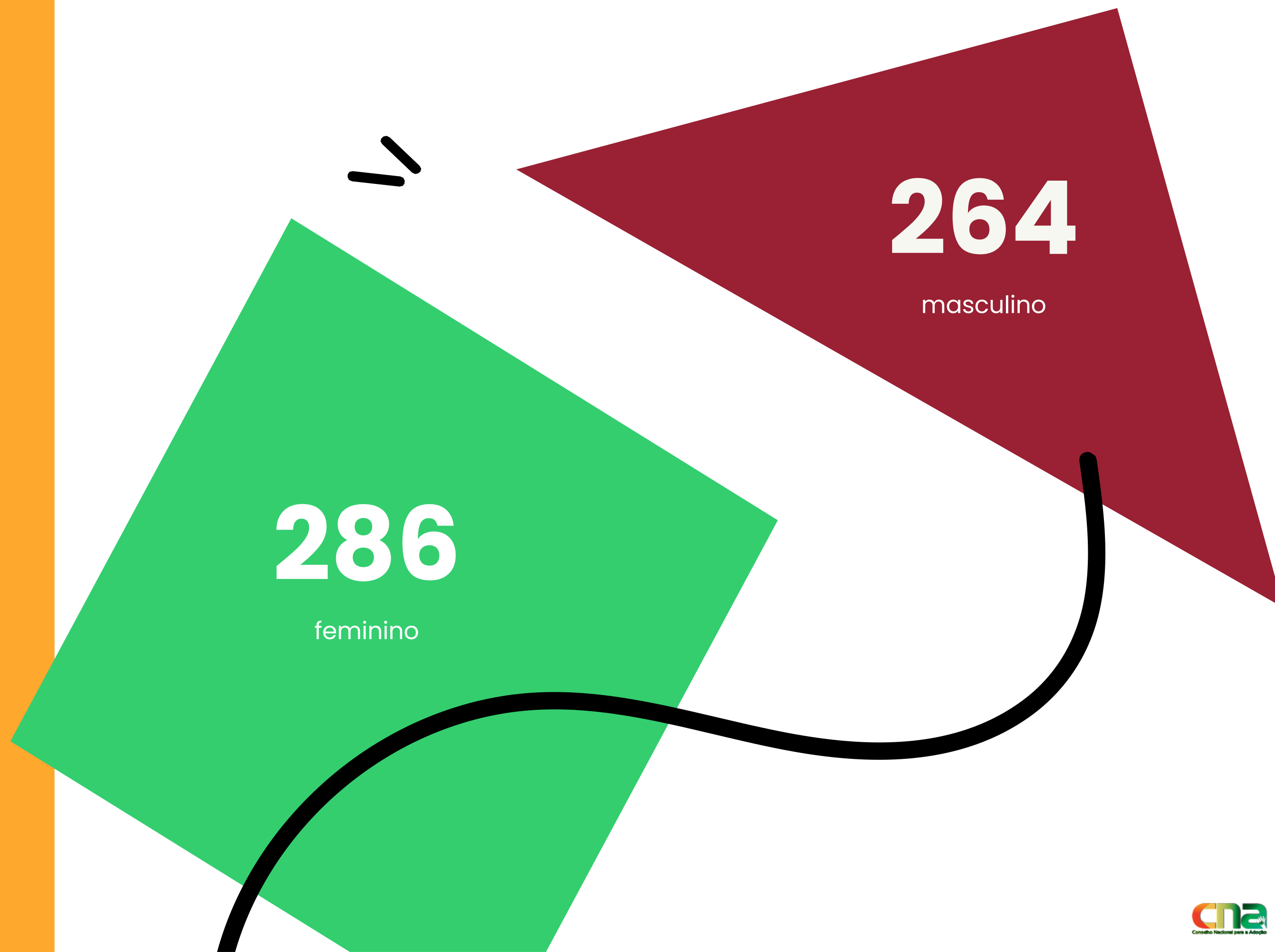


Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Total: 550 candidatos
de 300 candidaturas

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Sexo

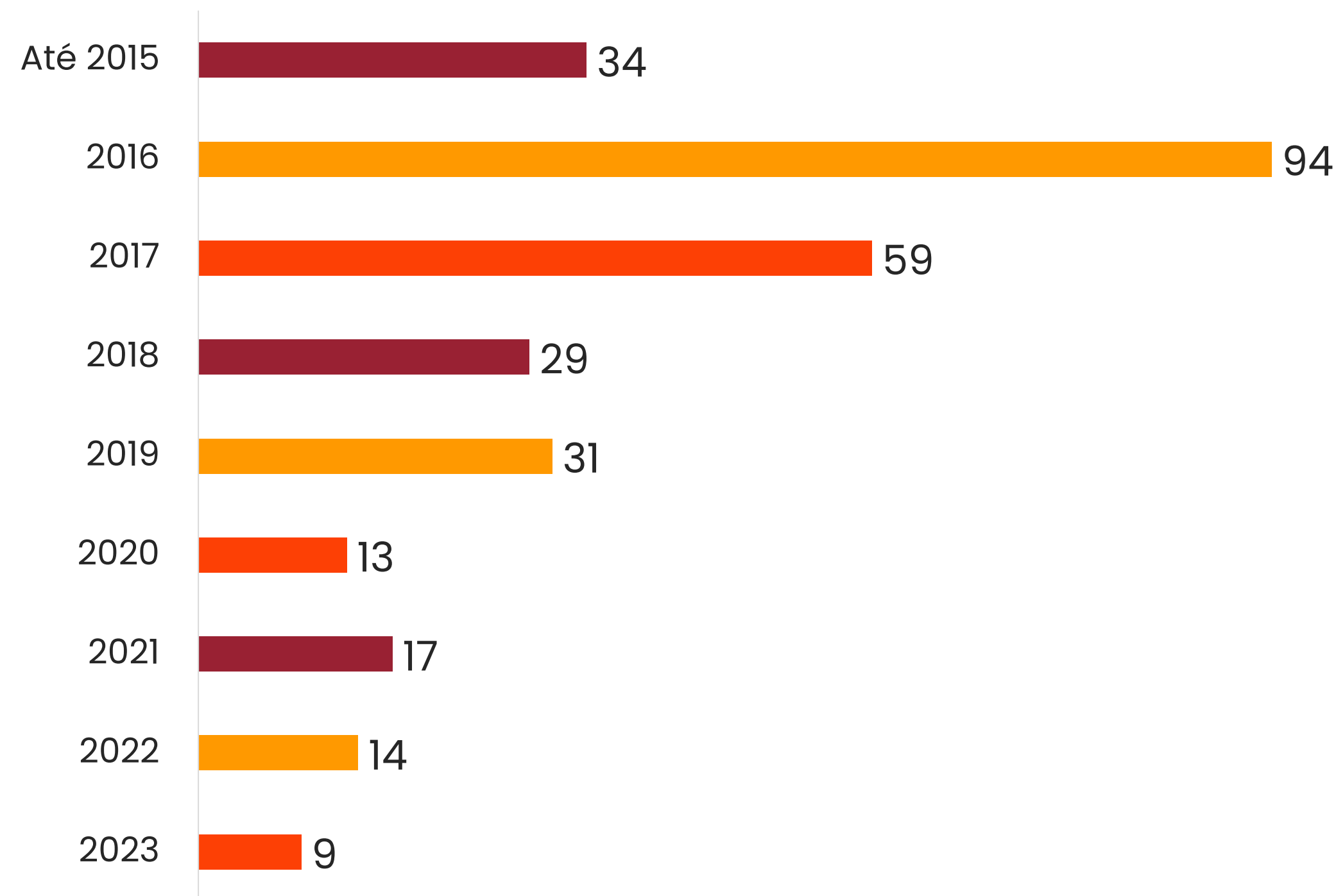


Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA

Ano de Candidatura



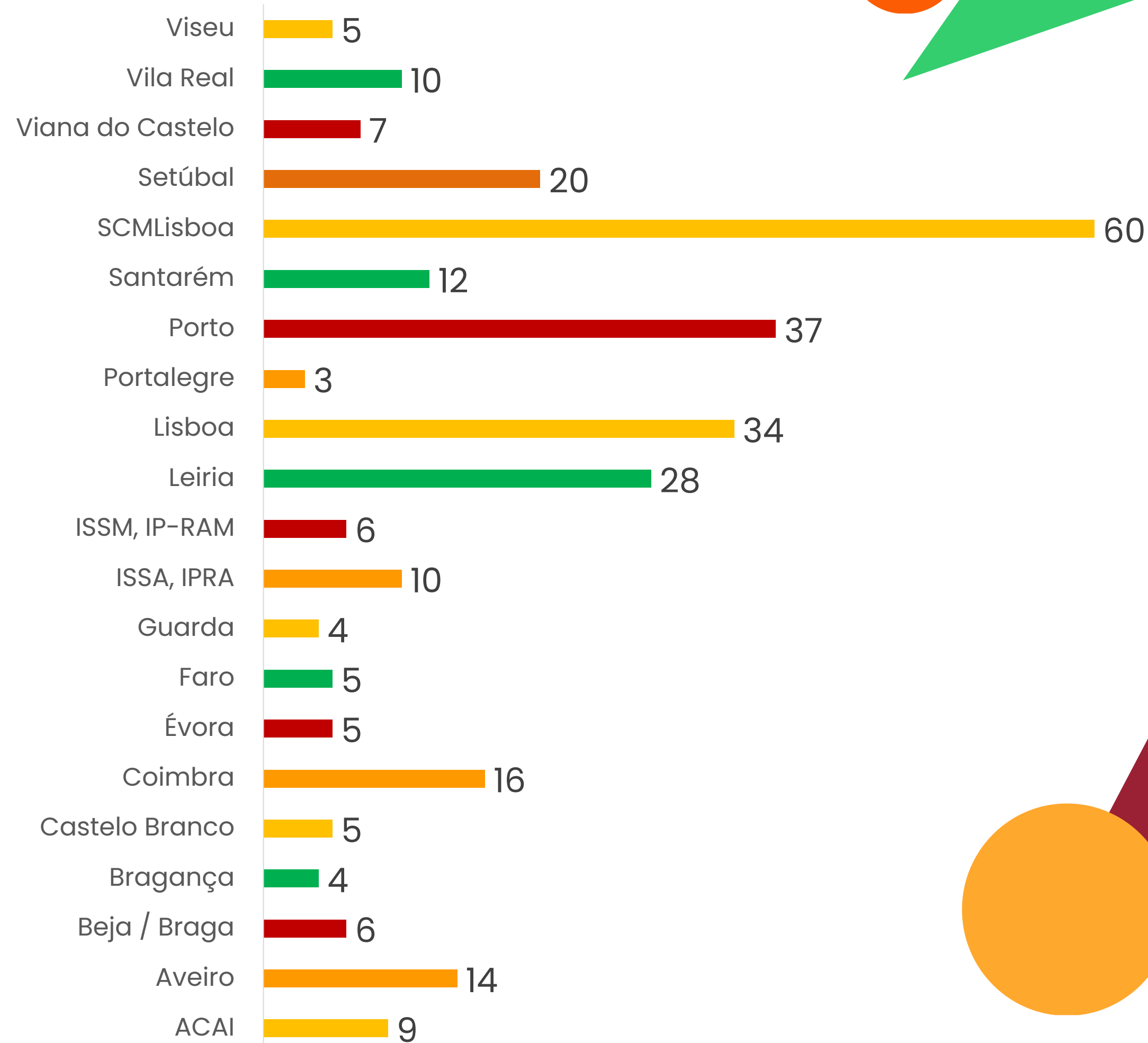
Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA

Por residência dos candidatos

Definida pela área geográfica da responsabilidade das 21 equipas de adoção do país e Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI)



Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

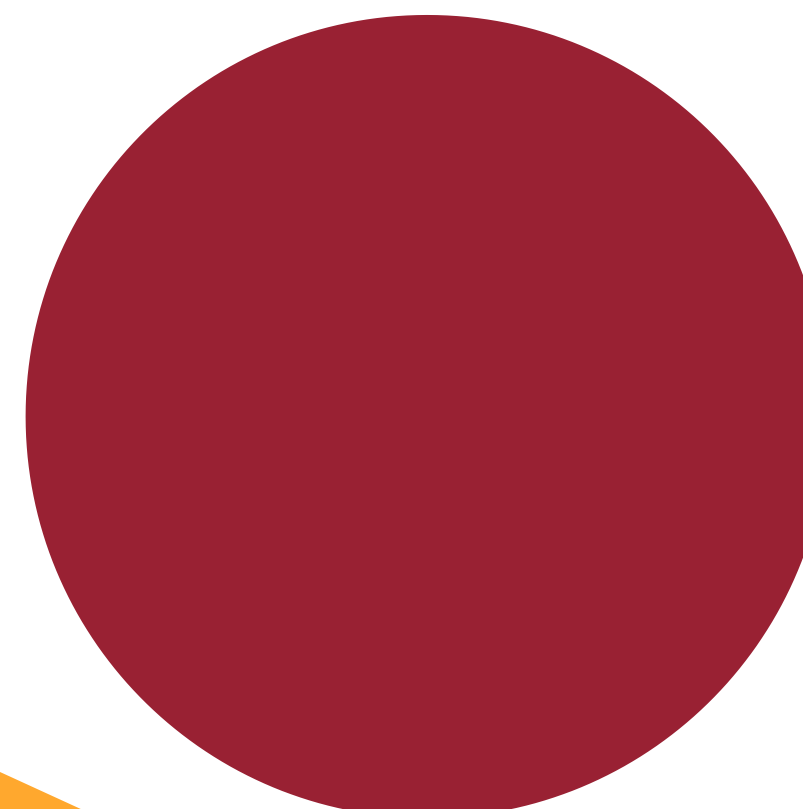
Total: 300

Fonte: Coordenação CNA

Frequência de formação C

Metade das candidaturas apresentadas em proposta a CNA já tinha completado a Formação C do Plano de Formação para a Adoção.

Salienta-se, contudo, que ainda subsiste um número significativo de candidaturas sem esta formação, considerada essencial na preparação para a parentalidade adotiva, ainda que os conteúdos sejam sempre abordados individualmente pelas equipas técnicas antes da integração da criança.



150

sem sessão C

150

com sessão C

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA - Pretensão

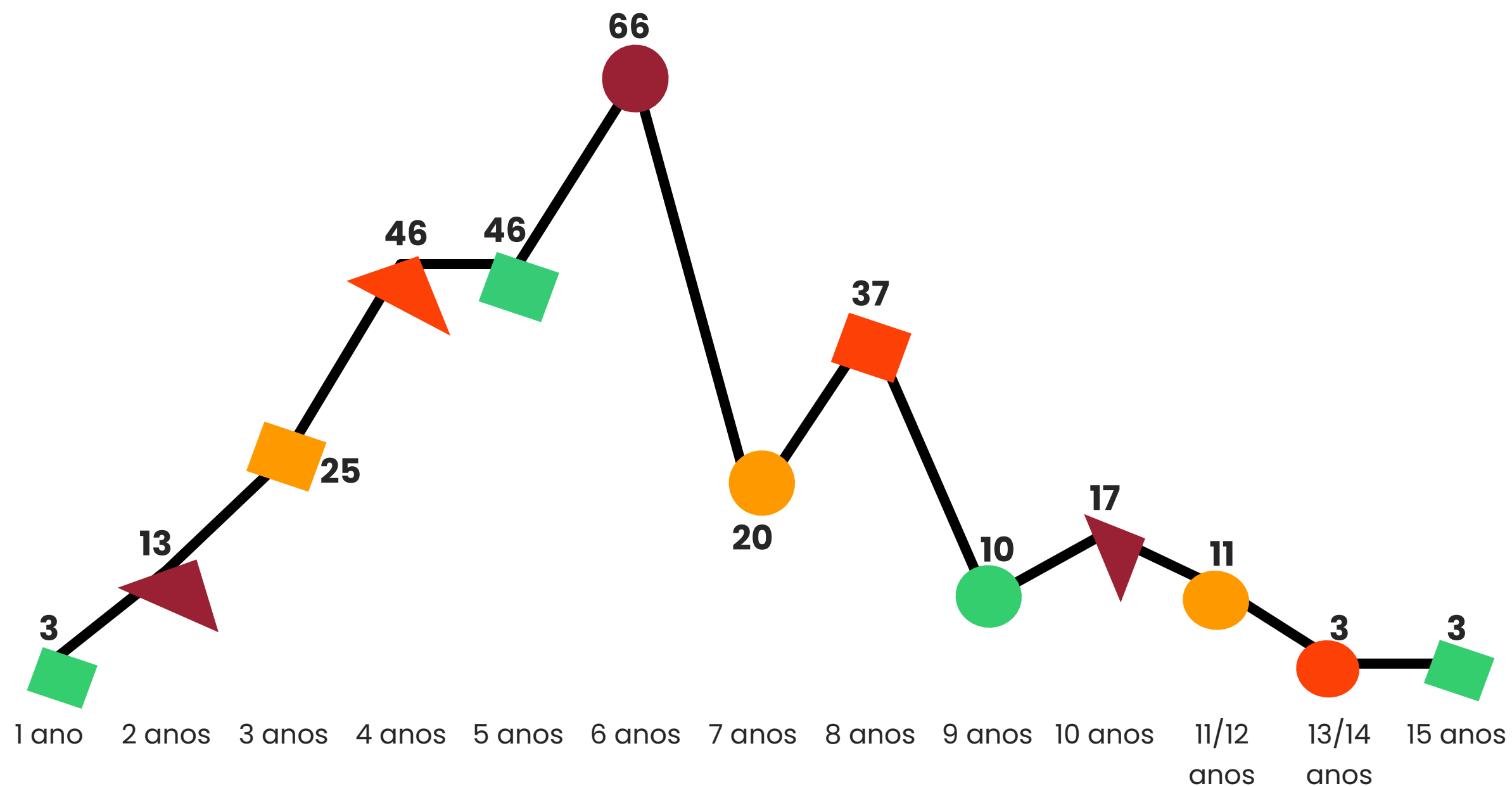
Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Por idade máxima da Criança

Mantém-se a tendência de anos anteriores, em que a idade máxima de crianças pretendidas pelos candidatos é de 6 anos. Este indicador traduz-se num tempo de espera de cerca de 7 anos para os candidatos, desde a formalização da candidatura até à concretização do projeto de adoção.

Este tempo de espera está relacionado com a idade máxima da criança pretendida, as suas características e necessidades, que, maioritariamente, não encontram correspondência nas capacidades evidenciadas pelos candidatos e perfis de crianças por estes pretendidos.

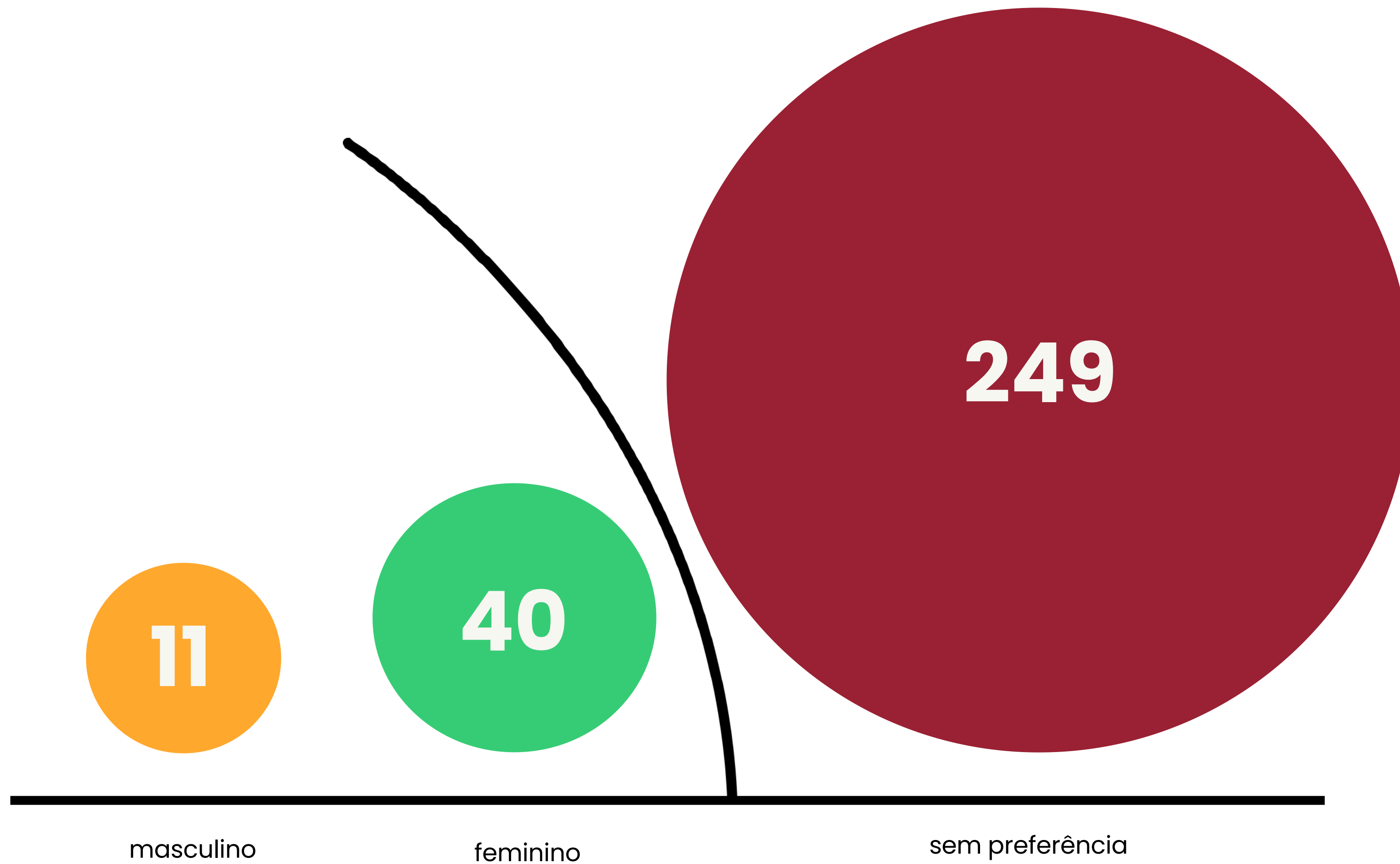


Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA - Pretensão

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Por sexo da Criança

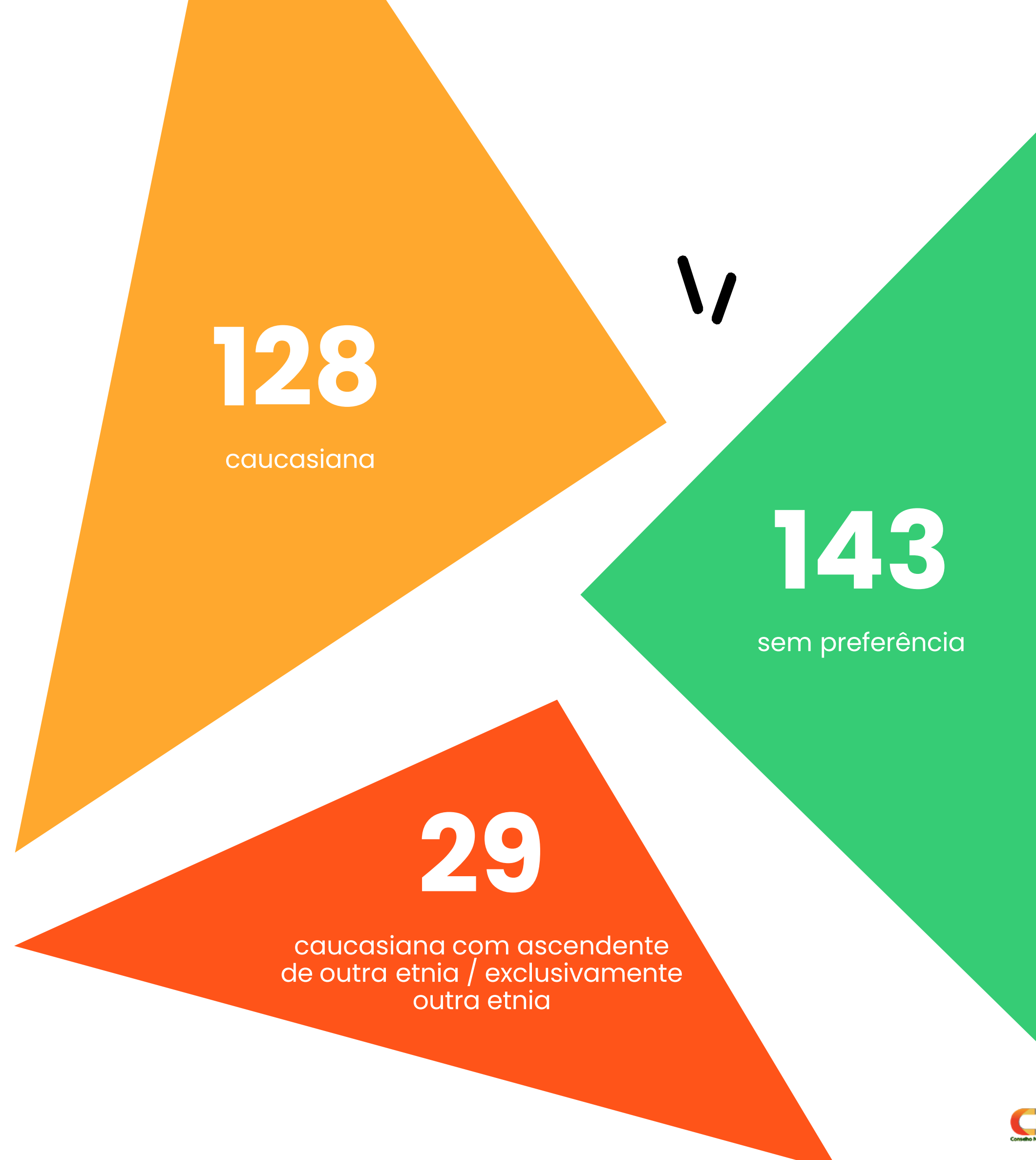


Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA – Pretensão

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Por etnia da Criança



Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA – Pretensão

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Por situação de saúde da Criança

108

sem problemas

5

com recetividade
para problemas
graves

187

com recetividade para
problemas ligeiros

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA – Pretensão

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

Por indicador de deficiência na Criança

18

aceitam

282

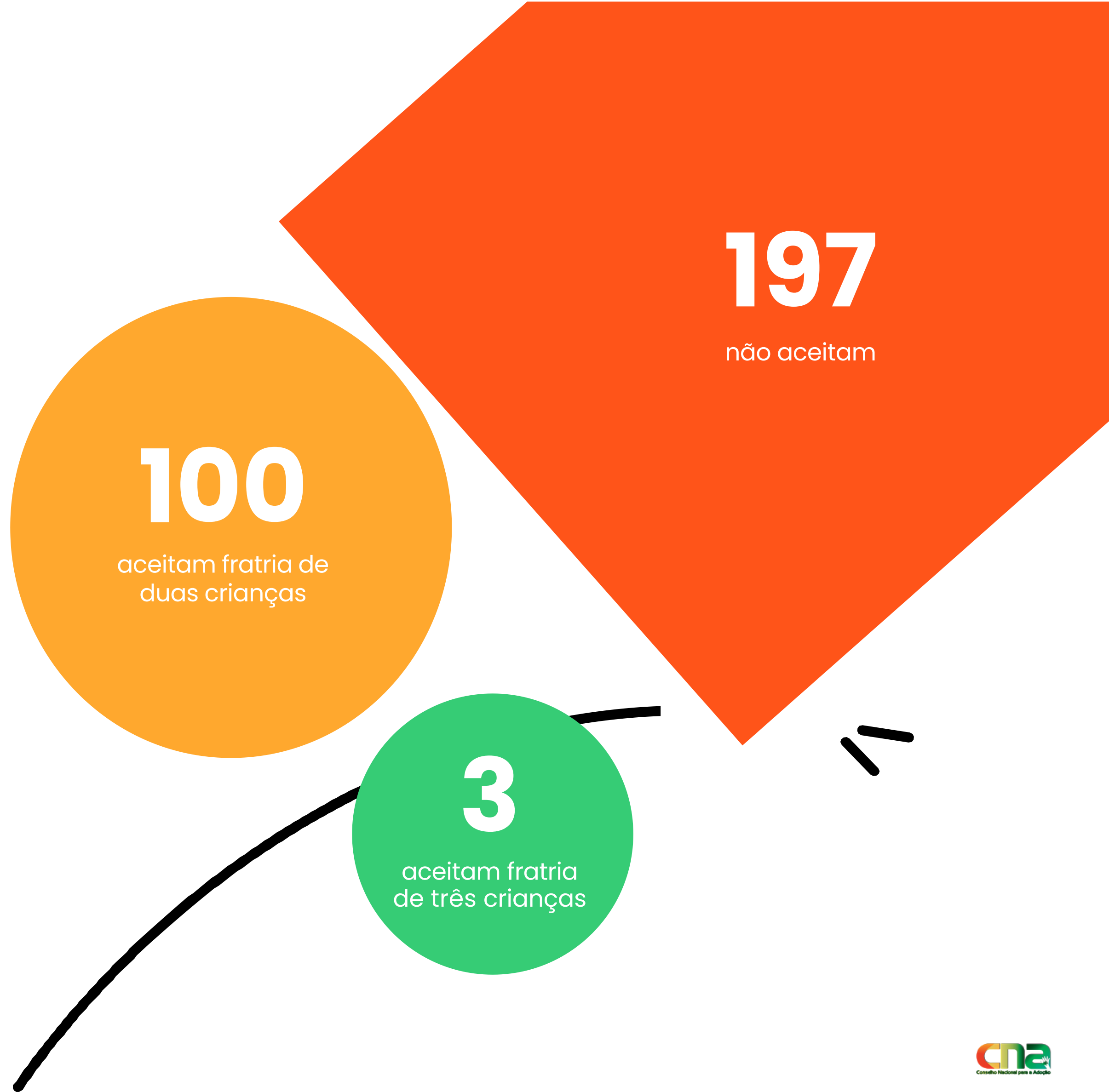
não aceitam

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA – Pretensão

Total: 300

Fonte: Coordenação CNA e SISS/BDA

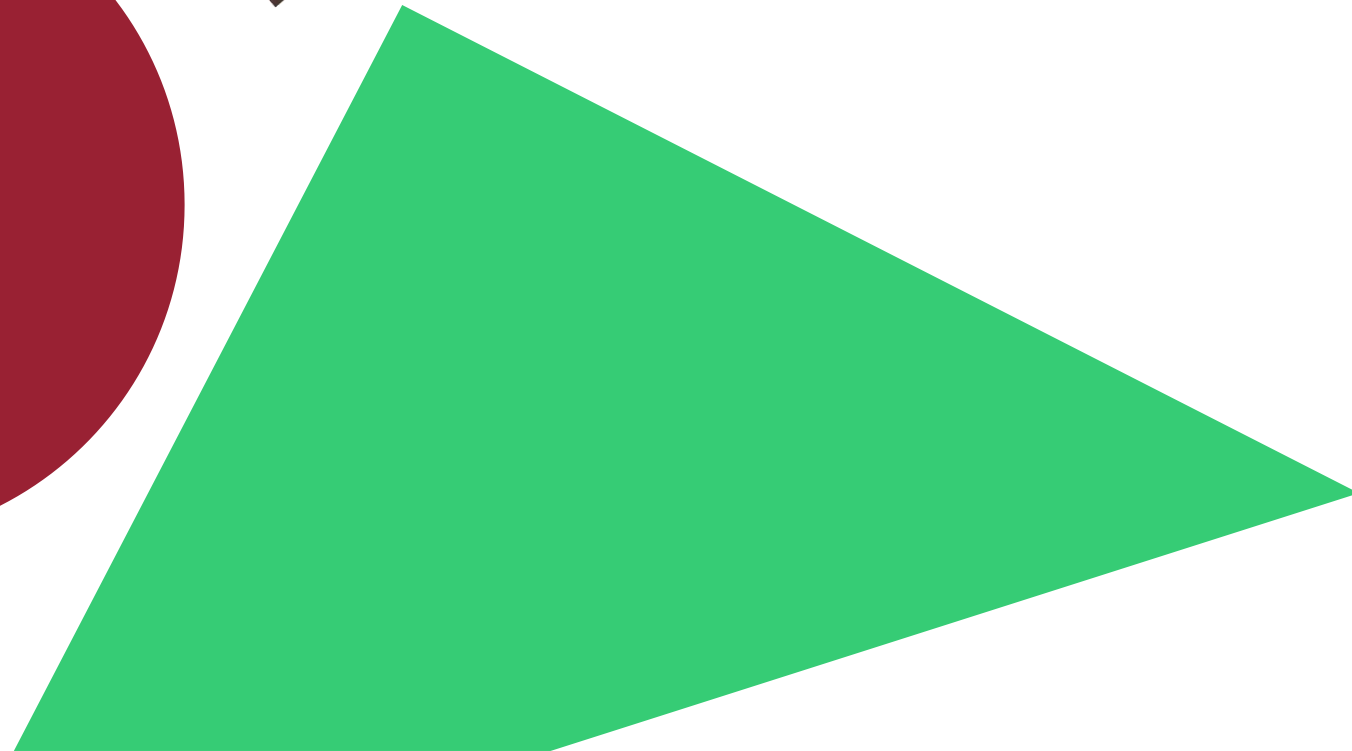
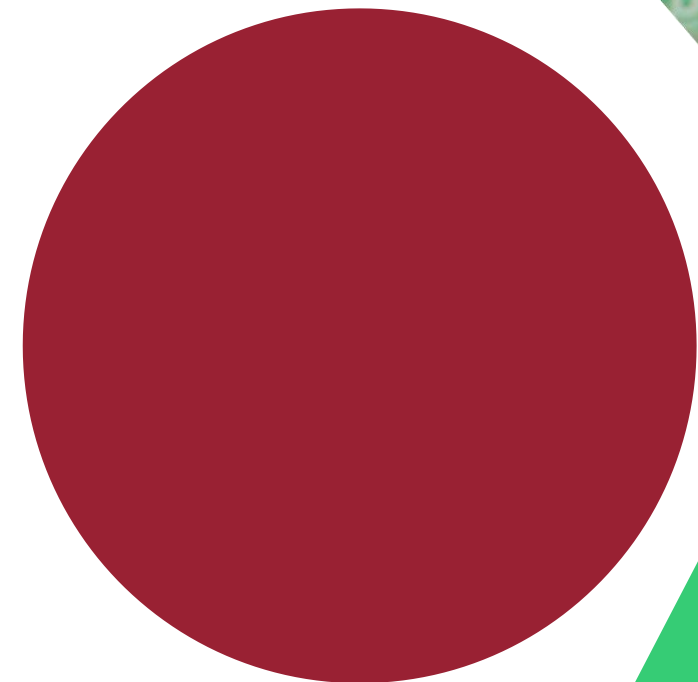
Fratria





II A Atividade do CNA 2023

B – Outras atividades



Outras atividades

A coordenação do CNA apresentou uma proposta de Plano de Atividades a desenvolver em 2022-2023 que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho – Atividades em curso em 2022 e em conclusão em 2023:

Plano de Formação para a Adoção – constituição no âmbito do CNA de um grupo de trabalho para a atualização, adaptação à nova legislação e reformulação de alguns conteúdos das sessões de formação, criadas e em utilização desde 2010.

Ao longo dos 12 anos da sua aplicação, ocorreu uma importante alteração legislativa que tornou obrigatória a sua frequência por parte de quem se propõe adotar.

Nos últimos anos, outras alterações legislativas tiveram impacto nos conteúdos formativos, destacando-se a modificação da idade máxima do adotando (até aos 18 anos) e a idade mínima do adotante (a partir dos 25 anos), em vigor desde agosto de 2023.

Mantém-se o desenvolvimento de áreas nucleares em adoção e destaque para novos conteúdos e formas de apresentação:

- Maior desenvolvimento em sessão informativa das referências a outras formas de enquadramento familiar, designadamente o apadrinhamento civil e o acolhimento familiar
- Preparação dos adotantes para a integração de crianças oriundas de famílias de acolhimento
- Parentalidade homoafetiva
- Adoção aberta
- Gestão de expectativas face a um longo tempo de espera até à proposta de uma criança
- Adoção tardia

Outras atividades

Atividades em curso em 2023

Manual da Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças – Iniciado no âmbito da anterior legislação, revisto, adaptado e publicado em 2017, após aprovação pelo CNA, este Manual, considerado como o instrumento base das equipas de adoção, deve ser encarado como um instrumento dinâmico capaz de incorporar novas práticas, validadas como eficazes e promover gradualmente a sua adaptação a novas realidades do instituto da adoção.

Neste âmbito, foram criados grupos de trabalho técnico a nível nacional, tendo estes elaborado propostas de enriquecimento relacionadas com várias fases do processo de adoção, desde a pesquisa de candidatos, o processo de *matching*/encaminhamento, preparação e integração da criança e dos candidatos para o nascimento de uma nova família adotiva. Encontra-se ainda em implementação a proposta de criação de um manual de apoio com sugestões práticas e propostas de trabalho entre equipas e famílias adotivas, prevendo a continuação destes grupos de trabalho em 2024.



No âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente a emissão de recomendações aos OSS que intervêm em matéria de adoção, emitiu o CNA, em 2023, a seguinte recomendação:

Recomendação n.º16/2023

(Aprovada em reunião de CNA de 20-02-2023)

Adenda e esclarecimento à Recomendação n.º 4/2016 aprovada em 9/5/2016 relativa às adoções de filho do cônjuge e de criança a cargo.

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/201 de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem as seguintes orientações às respetivas equipas de adoção:

A Recomendação n.º 4/2016 veio confirmar a desnecessidade de apresentação de proposta de encaminhamento ao CNA e subsequente validação, nos termos gerais, das situações, especialmente previstas na lei, de adoção do filho do cônjuge e de adoção de criança a cargo, devendo, porém, estas situações particulares de adoção ser objeto de uma comunicação ao CNA.

Tendo surgido dúvidas entre os OSS quanto ao momento em que tal comunicação deve ocorrer esclarece-se:

A comunicação deve ser feita, à semelhança de outras comunicações ao CNA, no início da pré-adoção.

Considera-se iniciada a pré-adoção:

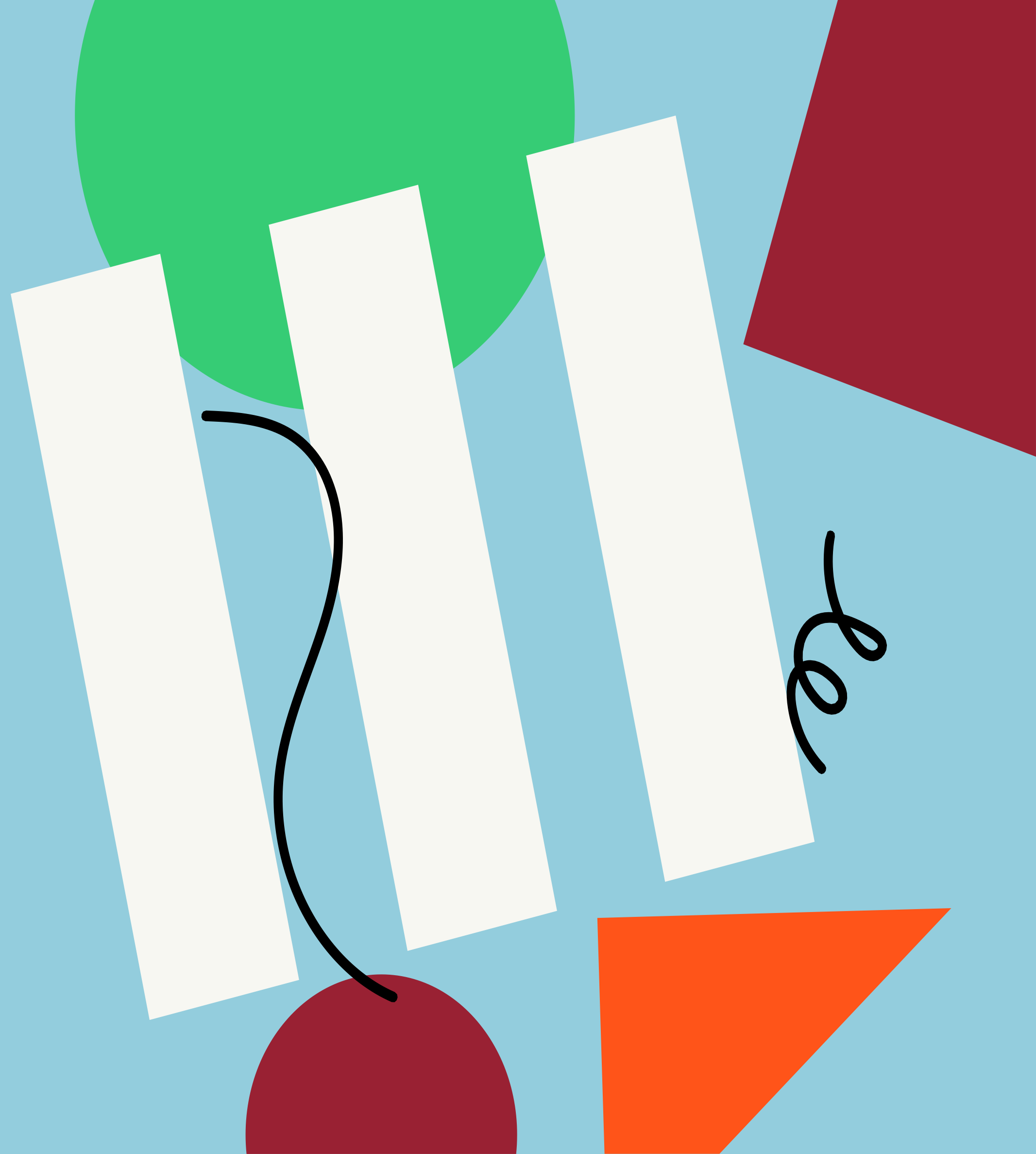
- a. No caso da adoção do filho do cônjuge, no momento da formalização da candidatura (artigo 34.º n.º 3 do RJPA);
- b. No caso da adoção de criança a cargo quando, terminado o estudo da candidatura com parecer positivo, for emitido o certificado de pré-adoção após confiança administrativa na modalidade de confirmação da permanência a cargo.

Em qualquer dos casos a eventual interrupção do período de pré-adoção deve ser comunicada ao CNA nos termos do artigo 50.º n.º 8.

Propostas a manter em 2024:

- **Incorporar no texto do Manual o conteúdo de novas Recomendações** que têm vindo ser divulgadas pelo CNA.
- **Continuar a levar ao conhecimento dos órgãos decisores a existência de constrangimentos relacionados com a adoção**, as crianças adotadas e o sistema escolar, os serviços de saúde (em particular os serviços de saúde mental), pós-adoção, entre outros, para apresentação em audiência a solicitar ao membro do Governo com a tutela da adoção, com vista a identificar necessidades de eventuais alterações legislativas.
- **Dinamizar no âmbito do CNA momentos de debate**, partilha de experiências/práticas e formação dos técnicos, mediante a organização, recorrendo aos meios de comunicação à distância e a plataformas digitais, de um **Encontro Nacional das Equipas de Adoção**, idealmente com frequência anual.
- **Manutenção dos grupos de trabalho técnico**, quer de desenvolvimento do PFA, quer dos instrumentos de trabalho das equipas de adoção, sempre que se revele adequado, incorporando novas práticas validadas.
- **Promover uma maior aproximação do CNA aos outros interventores no processo de adoção**, como o Ministério Público e os Tribunais, para articulação nas diversas intervenções com o objetivo de eliminar as situações de atraso injustificado na aplicação e comunicação de medidas de adotabilidade. Continuar a dialogar com a Procuradoria-Geral da República, através de reuniões periódicas, bem como promover reuniões a nível regional com os juizes presidentes das comarcas de família e menores.

III As comunicações do CNA





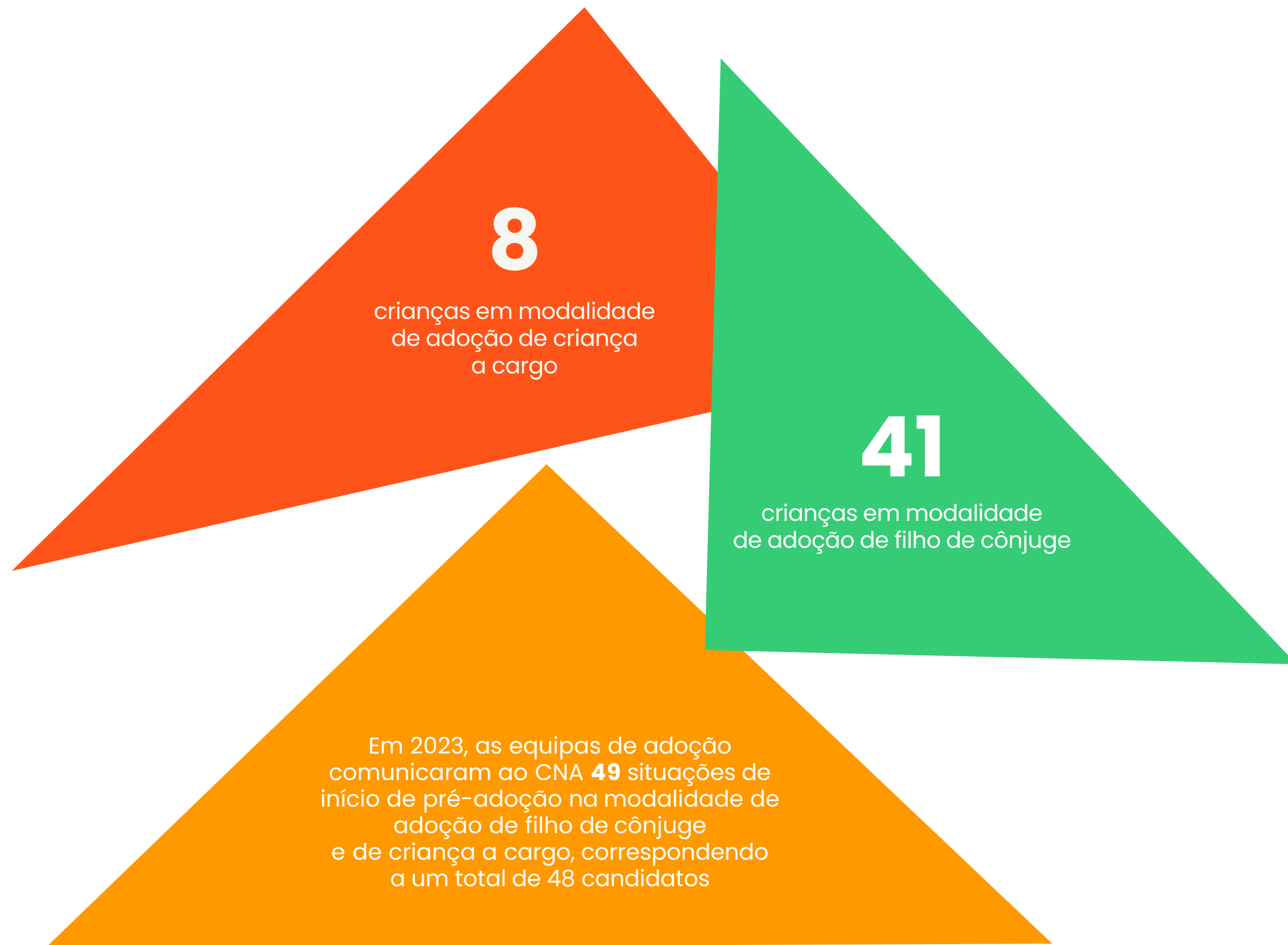
III As Comunicações ao CNA

A- Adoções de filho de cônjuge e de criança a cargo

Comunicações de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo, recebidas em 2023

Nos termos do artigo 33.º e do artigo 34.º n.º 1 c) do RJPA, a intenção de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo deve ser comunicada ao OSS da área de residência, a fim de ser efetuada a avaliação da pretensão do candidato a adotante.

Embora não seja um encaminhamento sujeito a validação, o início da pré-adoção é comunicado ao CNA.





III As Comunicações ao CNA

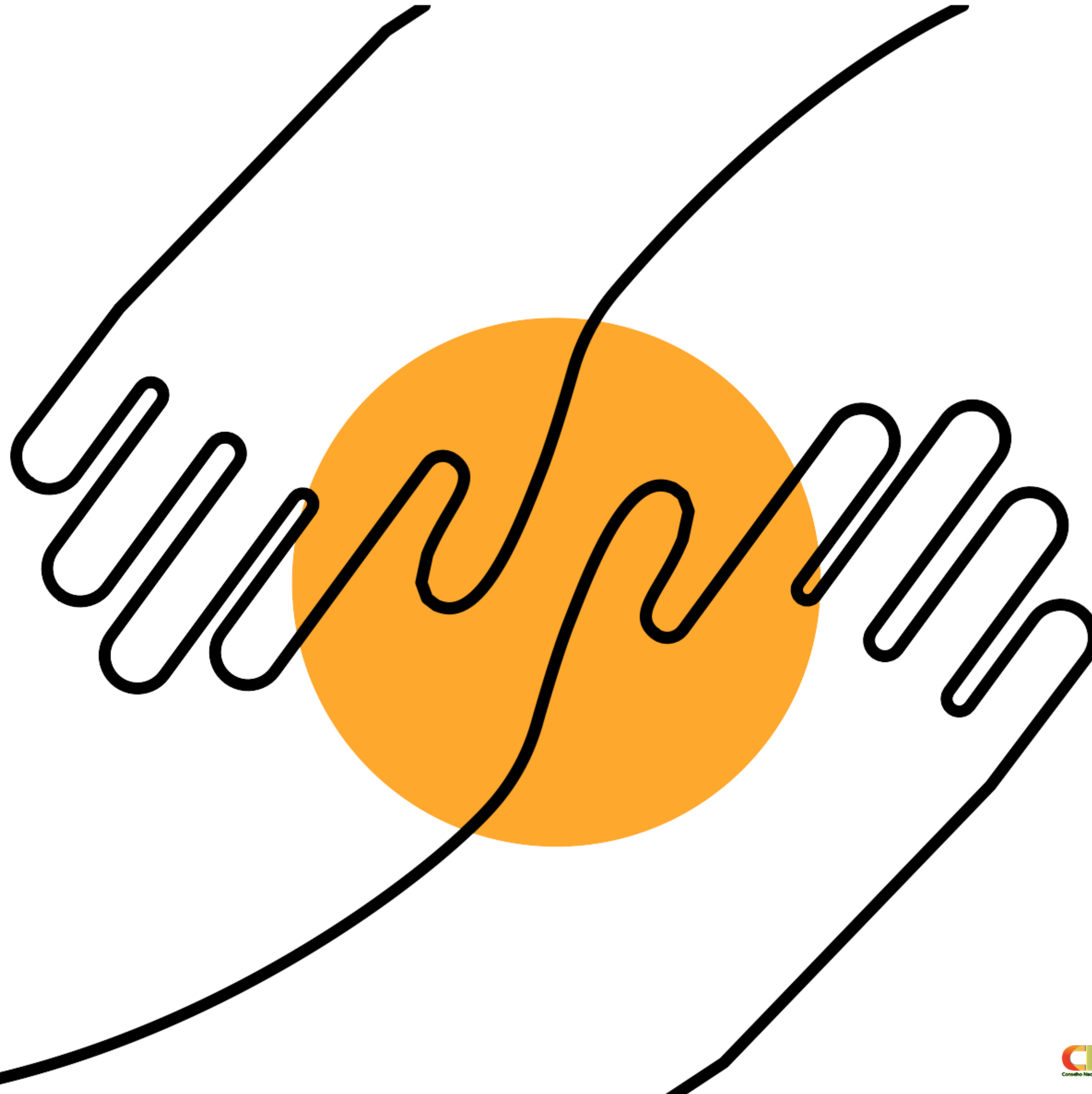
B- Disrupções/ Interrupções

As disrupções/interrupções comunicadas em 2023

8 interrupções ocorridas durante o ano de 2023
(3 durante o período de transição e 5 em pré-adoção)

As **3 interrupções de período de transição** correspondem a propostas de encaminhamento validadas em CNA em 2023. As **5 interrupções em período de pré-adoção** corresponderam a encaminhamentos validados em 2022 e em 2023.

Apesar de se promover pela anulação total do número de disrupções, regista-se um significativo decréscimo relativamente ao ano de 2022 (14 interrupções – Relatório CNA 2022).



Manteve-se durante o ano de 2023 a prática pelo CNA de realização, após a comunicação das disrupções, de reunião de reflexão entre as equipas de adoção envolvidas (de crianças e de candidatos) e os membros do Gabinete de Apoio Técnico ao CNA.

Estas reuniões foram realizadas *online*, num total de cinco reuniões em 2023, reportando à análise de interrupção de sete crianças.

Síntese das reflexões efetuadas:

- Chama-se disrupção à ocorrência de uma interrupção no seio de uma família em construção e que pode acontecer em várias fases.
- Esta dissolução da família em construção pode acontecer na fase da transição da criança da casa de acolhimento/família de acolhimento para a família adotiva ou durante o período de pré-adoção, antes da adoção decretada.

- Seja no início ou numa fase mais avançada do período de pré-adoção, é sempre uma situação traumática para todos, inclusive equipas técnicas, mas sobretudo para as crianças que revivem, mais uma vez nas suas vidas, o abandono.
- Para a criança, a adoção tem como principal objetivo a reparação dos aspetos internos mais fragilizados, permitindo o estabelecimento de uma vinculação segura. Se esta experiência fracassar, tal irá repercutir-se drasticamente na evolução dos recursos internos e da estrutura de personalidade da criança, reforçando as suas dificuldades e potenciando os mecanismos de defesa que vão dificultar o estabelecimento de vínculos afetivos.
- Nas disrupções ocorridas durante este ano, mantém-se a não distinção da tipologia de família, casal ou singular, tendo ocorrido em ambas.

- Nos casos em que a interrupção ocorreu durante o período de transição, sobressai o súbito confronto por parte dos adotantes com as responsabilidades inerentes à parentalidade, com a conseqüente alteração do modo de vida e com as expetativas criadas, após anos de espera.
- Nos casos de disrupção ocorridos em 2023 durante o período de pré-adoção, a interrupção ocorre pela desistência dos adotantes, não assumindo a capacidade de perceber a criança como sua filha, nem a conseqüente assunção de deveres e características de que se reveste o exercício de parentalidade (perca de tempo pessoal, responsabilidade na educação da criança, falta ou incapacidade para recorrer à rede de apoio efetiva).

À semelhança da análise realizada no ano anterior, mantém-se a destacar por parte dos adotantes:

- Falta de empatia para com a criança e para com a dificuldade que esta apresenta em expressar as emoções;
- Expectativas idealizadas relativamente à gratificação afetiva num curto espaço de tempo;
- Dificuldade/incapacidade de leitura dos sinais que a criança apresenta, com a sua história de vida adversa, desconhecimento do que significa o desenvolvimento de uma criança e o seu estadio etário (3 destas crianças correspondiam à pretensão etária definida pela grande maioria dos candidatos, entre os 2 e os 6 anos de idade);
- Incapacidade de percecionar as mudanças na vida pessoal após integração da criança;
- Estratégias educativas rígidas, falta de flexibilidade, tendência para rotular as crianças quando estas apresentam comportamentos mais desafiantes (pequenos furtos, mentiras, comportamentos sexualizados, agressividade);
- Dificuldade em integrar a história de vida da criança sem fazer juízos de valor e/ou associar a comportamentos/características da sua família biológica;
- Não reconhecimento de capacidade de mudança na criança, desistindo precocemente de um processo que terá de ser longo para que esta se sinta confiante e segura na nova família;
- Tendência a valorizar e a focar-se nas dificuldades e nos aspetos negativos;
- Fraca rede de apoio, ou dificuldade na ativação desta rede;
- Pouca abertura às orientações e intervenção da equipa técnica.

Caracterização das Crianças com interrupção de transição/pré-adoção

Total: 8

Fonte: Coordenação CNA

Por sexo

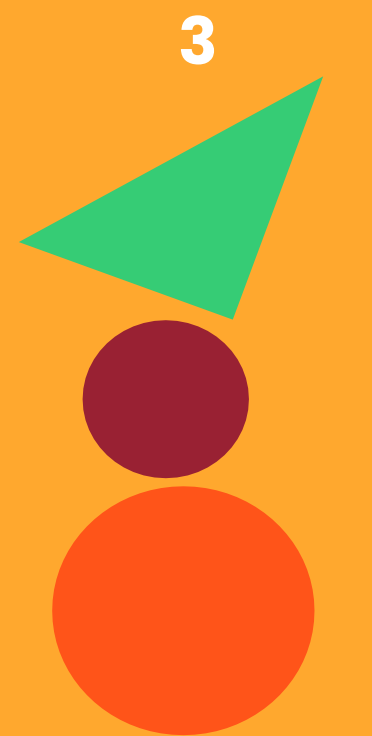


Caracterização das Crianças com interrupção de transição/pré-adoção

Total: 8

Fonte: Coordenação CNA

Por grupo etário



Entre 2 e 6 anos



Entre 7 e 15 anos

As disrupções/interrupções comunicadas em 2023

Das 8 situações de interrupção comunicadas a CNA em 2023, 5 tiveram novo encaminhamento ainda no mesmo ano e encontram-se integradas em família adotiva.

É evidente que, para estas crianças, uma disrupção significa um novo abandono causando-lhes maior desconfiança, insegurança e receio num encaminhamento adotivo futuro.

Acresce que a idade de algumas destas crianças lhes dificulta a oportunidade de um novo encaminhamento adotivo, tendo em conta o número de candidatos disponíveis para os desafios de integração de pré-adolescentes e adolescentes, acrescido do trauma causado por uma interrupção em adoção.

É premente que as famílias adotivas apresentem maior empatia para com as histórias e necessidades das crianças com projeto de adoção, paciência, flexibilidade, capacidade para adiar a gratificação parental e disponibilidade, quer para as orientações técnicas, quer para participar em grupos com outros pais adotivos.

É necessário que se encare que a parentalidade adotiva assume particularidades diversas da parentalidade biológica, em que os desafios são efetivamente acrescidos e que as crianças devem ser respeitadas no seu passado, nas suas emoções e no tempo que precisam para se adaptar e sentir como seu o novo contexto familiar.



III As Comunicações ao CNA

C- Famílias constituídas



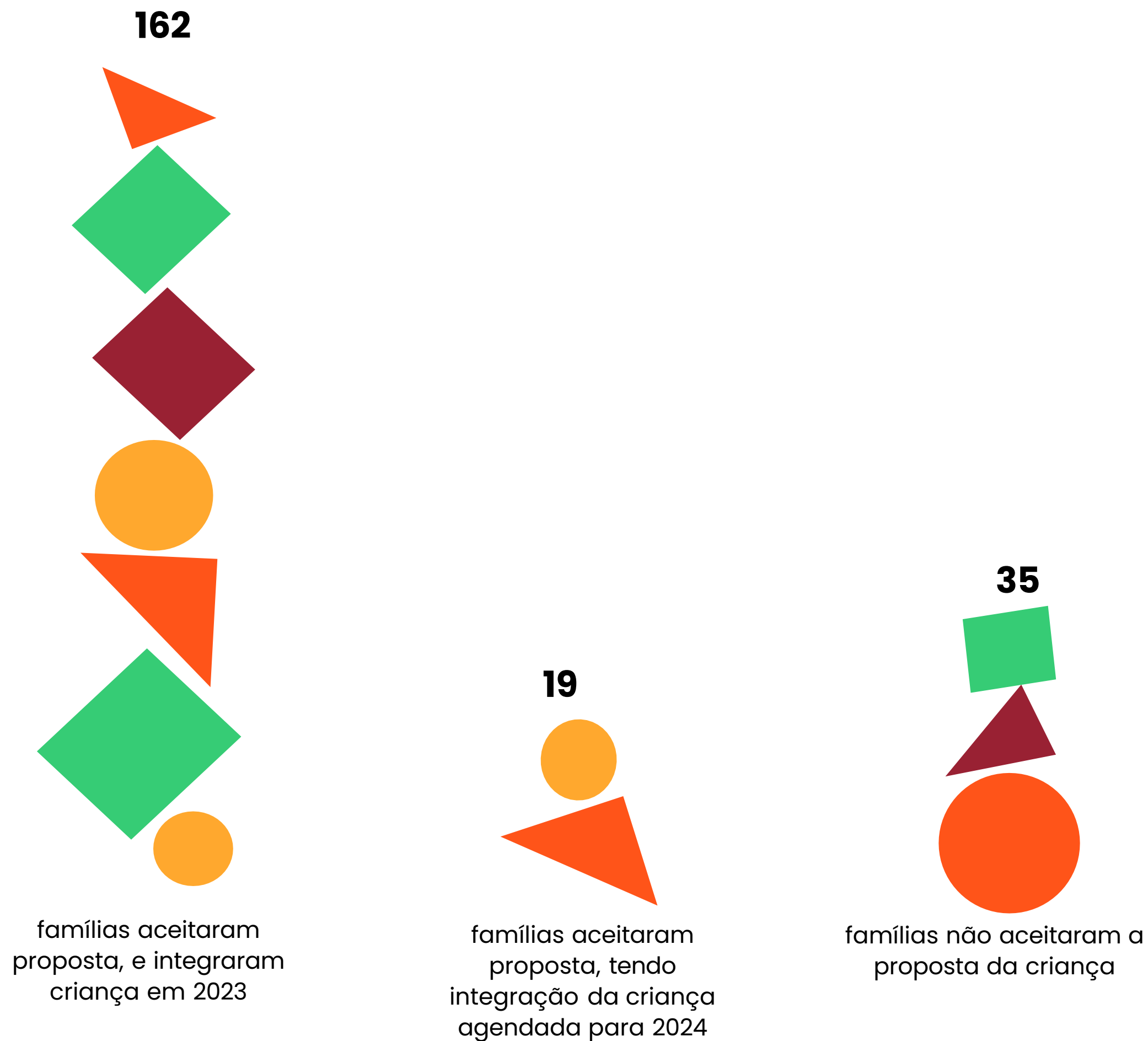
Resultado das propostas apresentadas

Total: 216

Fonte: Coordenação CNA

Propostas apresentadas às famílias

Na sequência das comunicações efetuadas ao CNA, pelas equipas de adoção, foi possível apurar que:



As comunicações ao CNA em 2023

Famílias constituídas

Em 2023, foram constituídas, pela integração de crianças em situação de adotabilidade, **174 famílias**.

Das propostas validadas no ano de 2022, mas cuja integração ocorreu apenas em 2023: 12 tinham aceite a proposta de criança em 2022 e 10 aceitaram já no início de 2023.

Destas 174 famílias, **5 eram residentes no estrangeiro**.

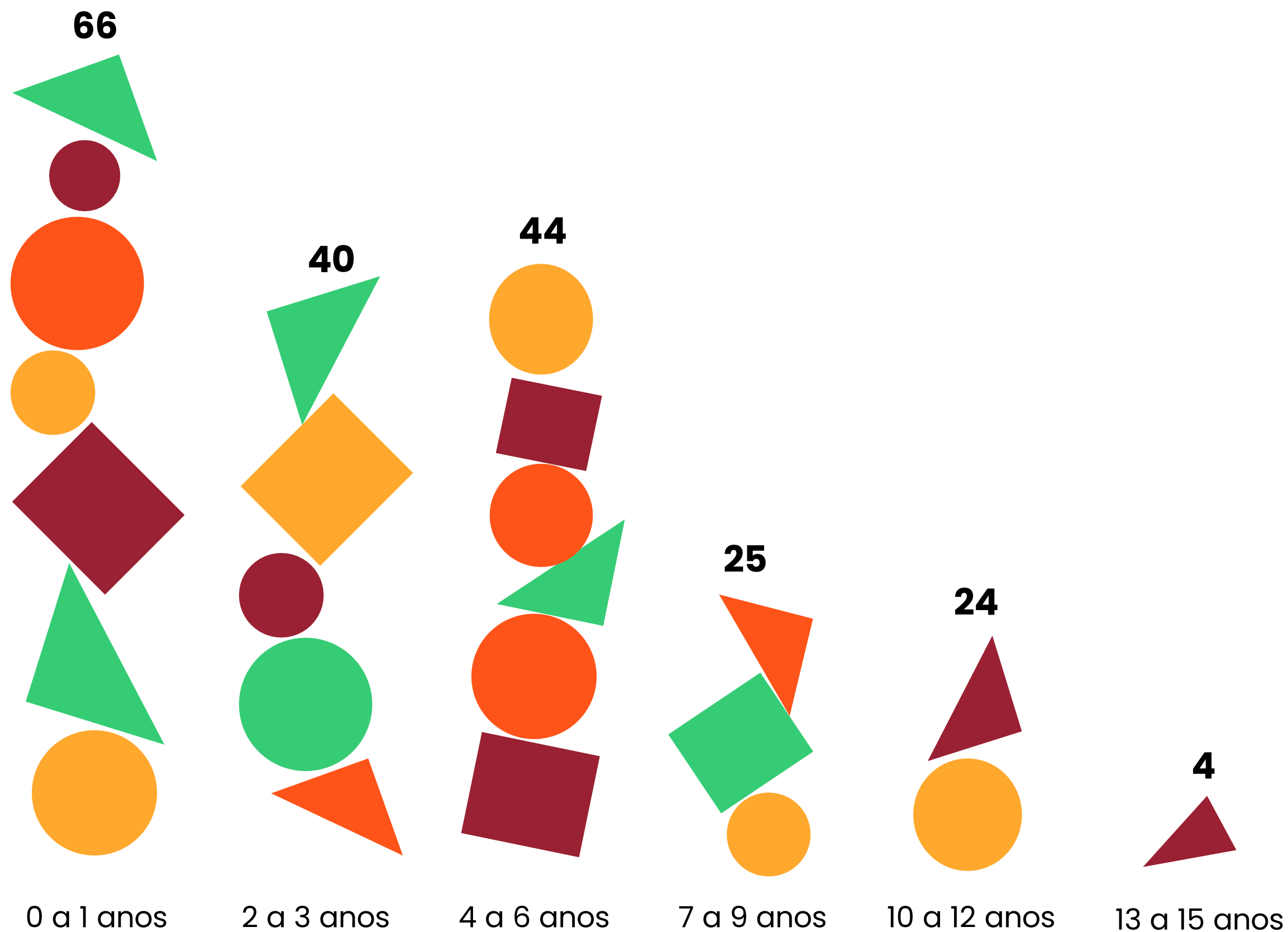
Foram integradas em **família adotiva 203 crianças durante o ano de 2023**, existindo **26 fratrias de crianças** integradas na mesma família, procedendo-se de seguida à sua caracterização.

Caracterização das Crianças integradas em família adotiva

Total: 203

Fonte: Coordenação do CNA

Por idade



Caracterização das Crianças integradas em família adotiva

Total: 203

Fonte: Coordenação do CNA

Por sexo

99

feminino

104

masculino

IV Conclusões e Recomendações

et



Conclusões

Da análise dos dados da atividade do CNA em 2023, constata-se, finalmente, um crescimento no número de crianças com medida de adotabilidade aplicada neste ano (**173 crianças em 2022 para 193 em 2023**). Contudo, este crescimento não se repercutiu num aumento de reuniões de CNA, fruto da calendarização antecipada de reuniões ordinárias bem como da organização das equipas de adoção em coincidir as propostas apresentadas com a referida calendarização.

Apesar de muito positivo este crescimento, que corresponde a mais 20 crianças com medida de adotabilidade aplicada, mantém-se muito longe do registo de crianças em situação de adotabilidade no início de funções do CNA – 361 crianças em 2016 para as 193 identificadas em 2023.

Já o número de propostas apresentadas a validação de CNA em 2023 tem um crescimento de louvar o trabalho das equipas técnicas de sensibilização dos candidatos para as características e necessidades das crianças em situação de adotabilidade. Com efeito, em 2022 foram apresentadas 174 propostas relativas a 197 crianças, e em 2023 foram apresentadas 191 propostas referentes a 219 crianças.

Contudo, é de revelar preocupação para o número de crianças (62) com apenas uma opção de encaminhamento, sendo mais uma vez feita a correlação entre o número de crianças para as quais é definida a medida de adoção e a extensa lista de candidatos habilitados a aguardar proposta.

Cumpram-se ainda destacar alguns números de registo em 2023, como as 8 propostas de encaminhamento realizadas para crianças com deficiência e as 29 propostas de crianças com mais de 10 anos de idade.





Subsiste o factor de preocupação com o número considerável de crianças que transitam de ano para ano na mesma situação “a aguardar proposta” e, por essa razão, são consideradas crianças com necessidades adotivas particulares (NAP).

Pretendeu-se, por isso, no presente Relatório, dar-lhes maior visibilidade quer em número, **83 crianças com NAP**, quer pela sua caracterização.

Estas crianças não correspondem à pretensão da maioria dos candidatos, em razão da sua idade (superior a 7 anos) ou da sua situação de saúde (com problemas de saúde moderados a graves) e/ou deficiência, para as quais apesar das múltiplas pesquisas efetuadas não tem sido possível encontrar a resposta familiar adotiva adequada.

Do lado das candidaturas à adoção, verifica-se um decréscimo no número anual de candidatos em lista de espera, mantendo-se a observação de que concorrerá para tal a caducidade dos certificados de seleção e a desistência por parte dos candidatos.

O tempo de espera continua longo, a rondar os 7 anos para todos os que dirigem o seu projeto de adoção para uma criança até aos 6 anos, sem problemas de saúde e sem deficiência, como vem sendo identificado nos sucessivos relatórios anuais do CNA.

Todavia, nos encaminhamentos registados no ano de 2023, existiram candidaturas com tempo de espera bastante reduzido, com menos, ou pouco mais, de um ano de espera, após a sua seleção, até lhes ser proposta uma criança.

Em 2023, foram apresentadas crianças a 9 candidatos que apresentaram a sua candidatura em 2023, a 17 candidatos que apresentaram candidatura em 2022 e outros 17 haviam iniciado o seu processo em 2021.

Esta situação deve-se ao facto destes candidatos apresentarem uma pretensão alargada e consciente do seu projeto adotivo, bem como uma capacidade para fazer face às características e necessidades das crianças em situação de adotabilidade, que a avaliação técnica veio confirmar.

No que respeita à caracterização das crianças e das candidaturas propostas como possíveis opções para a sua adoção, mantém-se o mesmo perfil médio.

Maioritariamente, as crianças que viram o seu encaminhamento proposto ao CNA correspondem à faixa etária dos 0-6 anos, sem problemas de saúde, sem deficiência e de adoção isolada, isto é, não integradas em fratria. Mantém-se a ligeira predominância do sexo masculino.

Quanto aos candidatos apresentados como opções possíveis para o encaminhamento destas crianças, destaca-se uma larga maioria de casais heterossexuais (registando-se 15 casais do mesmo sexo em 2023) sem filhos, na faixa etária dos 41/51, com grande predominância nos 47 anos de idade.

Do registo realizado pelo CNA, metade das candidaturas propostas tinham frequentado a Formação C do PFA.

Através das comunicações obrigatórias ao CNA, é possível perceber a dinâmica anual da adoção nacional, mais concretamente, no que se refere às famílias constituídas.

Com efeito, os OSS devem comunicar ao CNA as integrações familiares das crianças cujas propostas foram validadas, através da indicação da data de início da pré-adoção bem como das adoções de facto (adoção de filho de cônjuge e criança a cargo) cujas propostas não estão sujeitas a validação pelo CNA.

Nestas comunicações é igualmente dada informação sobre a aceitação ou rejeição das propostas por parte dos candidatos.

Neste âmbito, constata-se um elevado nível de aceitação das propostas por parte dos candidatos, ocorrendo apenas 16% de propostas não aceites.

Assim, durante o ano de 2023 foram constituídas 174 novas famílias pela integração de 203 crianças, já que algumas destas famílias integraram mais do que uma criança por se tratarem de fratrias (tendo existindo neste ano um total de 26 fratrias integradas).

A estas comunicações de novas famílias adotivas acrescem as 49 famílias de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo.

Ainda no sector da informação resultante das comunicações obrigatórias ao CNA, constituem particular referência as comunicações de interrupção do processo adotivo.

Estas podem ocorrer em momentos muito precoces do processo de adoção (fase de transição) ou em fase posterior (fase de pré-adoção) em que a criança já está a viver com os adotantes.

O ano de 2022 ficou marcado pelo aumento de interrupções (14), com inversão da tendência de diminuição destas situações que vinha sendo notada desde 2018.

Já em 2023 foram comunicadas ao CNA 8 situações de interrupção, respeitantes a situações de encaminhamento validadas pelo CNA em 2022 e em 2023.

Considerando as 203 crianças que iniciaram a integração em 2023, as 8 interrupções, comunicadas durante o mesmo ano, correspondem a uma taxa de interrupção de 3.9 %.

Todas as situações foram objeto de reflexão em sede de GAT e as respetivas sínteses conclusivas espelhadas neste relatório.



Recomendações

A manutenção de um número reduzido de crianças em situação de adotabilidade justifica que sejam ponderadas medidas de modelação do fluxo de candidaturas à adoção, com o objetivo de promover uma melhor adequação entre as crianças em situação de adotabilidade e, como tal, carecidas de uma resposta adotiva, e aqueles que se propõem adotar.

O número elevado de candidaturas orientado, especificamente, para um determinado perfil de criança (até aos 6 anos e saudável) contrasta, de forma significativa, com o número de crianças adotáveis com um tal perfil.

A experiência indicia que o desfasamento temporal entre a certificação da idoneidade para adotar e o momento da integração de uma criança, apesar das sucessivas reavaliações, pode ter um impacto negativo

no sucesso da adoção, quer ao nível do esmorecimento da motivação, quer no que respeita à capacidade de adaptação das famílias às alterações resultantes da integração de uma criança.

Não existindo ainda procedimentos legais neste sentido, recomenda-se que sejam analisadas, pelo poder legislativo, medidas que, à semelhança de outros países em que se verifica a mesma conjuntura, tiveram como resultado a modelação do fluxo de candidaturas, aproximando-o das necessidades identificadas.

A título de exemplo, a fixação de quotas para novas candidaturas à adoção de crianças até aos 6 anos, ou, a exigência de frequência do PFA prévio à avaliação dos candidatos – com inclusão de temas mais específicos como, por exemplo, a adoção de crianças com NAP.

Reforça-se a continuação e o desenvolvimento de diversas formas de pesquisa nacional e internacional diferenciada, dando maior visibilidade às crianças de difícil adotabilidade, através do recurso a testemunhos dos técnicos ou cuidadores que as acompanham, recorrendo a apresentação das próprias crianças, ou mesmo contacto direto entre as equipas e as crianças, em contexto controlado.

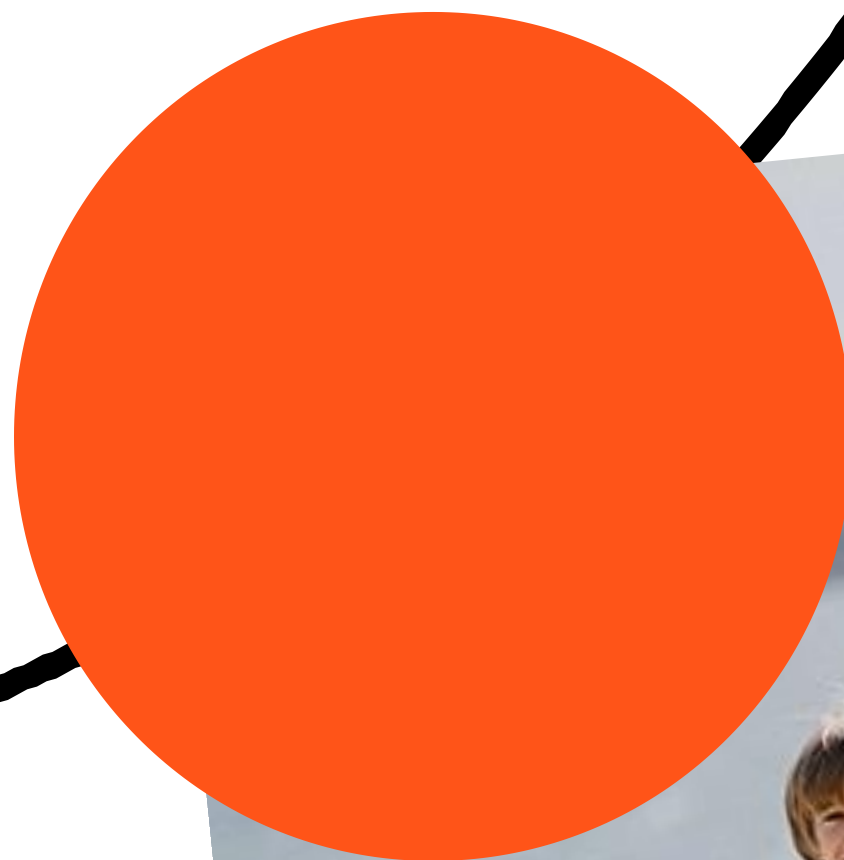
Igualmente, recomenda-se a continuação da adaptação dos conteúdos das ações de formação para a parentalidade adotiva, como tem vindo a ser trabalhado pelos grupos de trabalho técnico já iniciados, com particular enfoque no reforço, esclarecimento e preparação para as especificidades da designada adoção tardia.

No âmbito da prevenção de situações de disrupção e, de acordo com a análise que vem sendo efetuada em sede de CNA, recomenda-se, para além do reforço da preparação das famílias para os desafios da adoção, o prolongamento dos períodos de transição, permitindo pausas para descanso e reflexão entre os momentos de conhecimento e ajustamento recíproco das crianças e dos adotantes e idêntico reforço no que respeita a um consistente acompanhamento das famílias em pré-adoção, devendo as equipas estar devidamente dimensionadas para esse efeito..

A experiência e a literatura evidenciam os efeitos positivos da partilha de experiências entre pares, pelo que se recomenda, vivamente, a promoção e a facilitação da criação de grupos de entreaajuda e partilha para as famílias adotivas.

As mesmas razões militam a favor da promoção por parte dos OSS da continuação destes encontros, **mesmo após a adoção ter sido decretada.**

Recomenda-se que seja equacionada, neste aspeto, uma necessária alteração legislativa que permita um acompanhamento regrado e espaçado no tempo em pós-adoção, prevenindo a deteção precoce de risco de disrupção, despoletando atempadamente estratégias e apoios especializados às famílias adotivas, como aliás preconiza a Resolução da Assembleia da República n.º 373/2021 que recomenda a *“implementação de respostas especializadas integradas de apoio às famílias antes, durante e após os processos de adoção, integrando respostas formativas, clínicas, sociais e de orientação psicopedagógica”*.



IV Conclusões e Recomendações

A- Crianças com Necessidades Adotivas Particulares

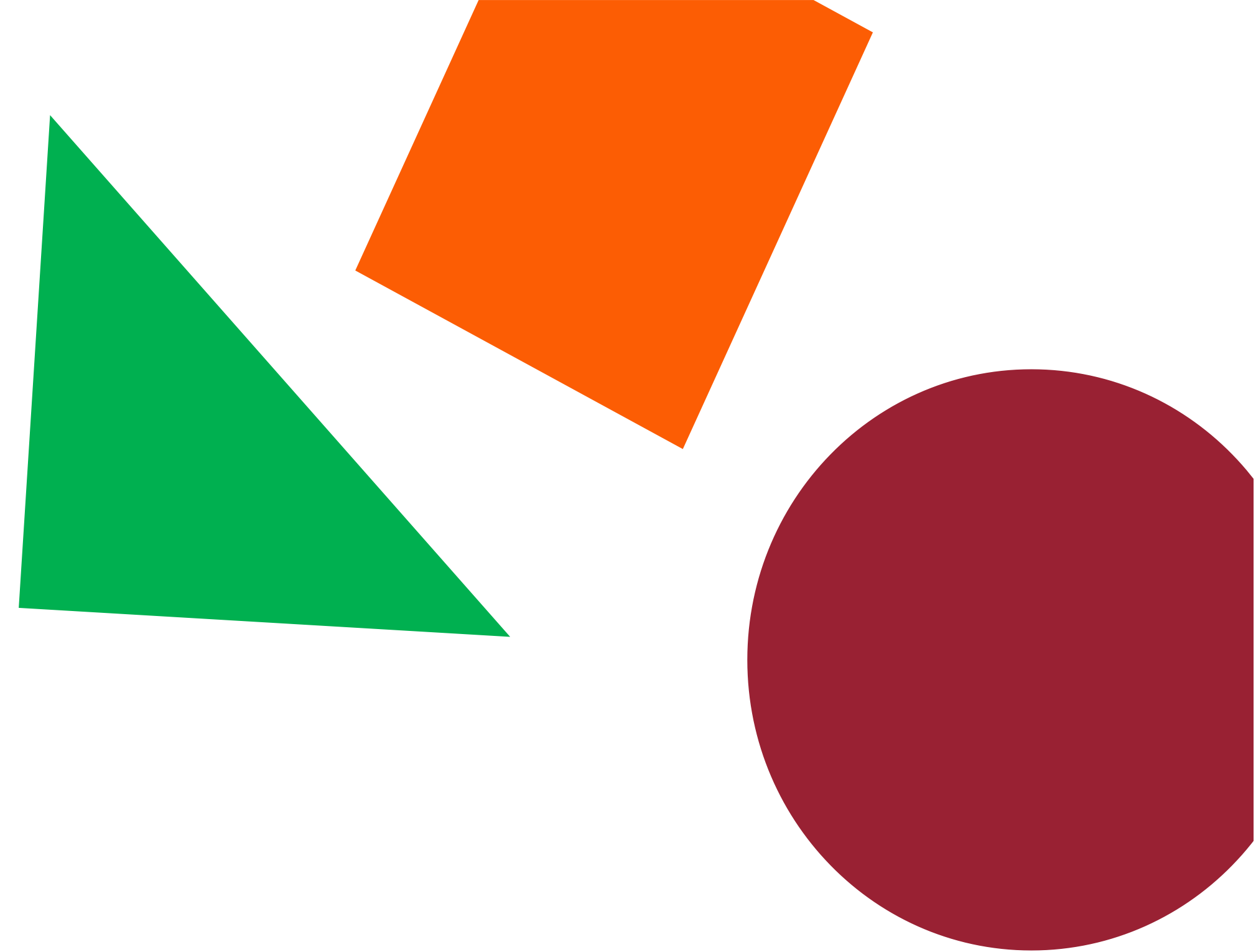
Crianças com Necessidades Adotivas Particulares

Considera-se de extrema importância dar visibilidade às crianças que se mantêm ano após ano na lista de crianças em situação de adotabilidade sem resposta familiar adotiva – as crianças com NAP cujas características tornam mais difícil o seu encaminhamento adotivo.

Assim, procede-se no presente Relatório à caracterização das **83 crianças com NAP**, do conjunto das 208 crianças que, em dezembro de 2023, se encontravam a aguardar família adotiva. Estas crianças representavam cerca de 40% do total.

Das 83 crianças com NAP constantes da base de dados nacional de adoção, apenas 10 se inserem em fratria de dois irmãos.

A maioria destas crianças são rapazes (49).
71 crianças apresentam atraso global no seu desenvolvimento.

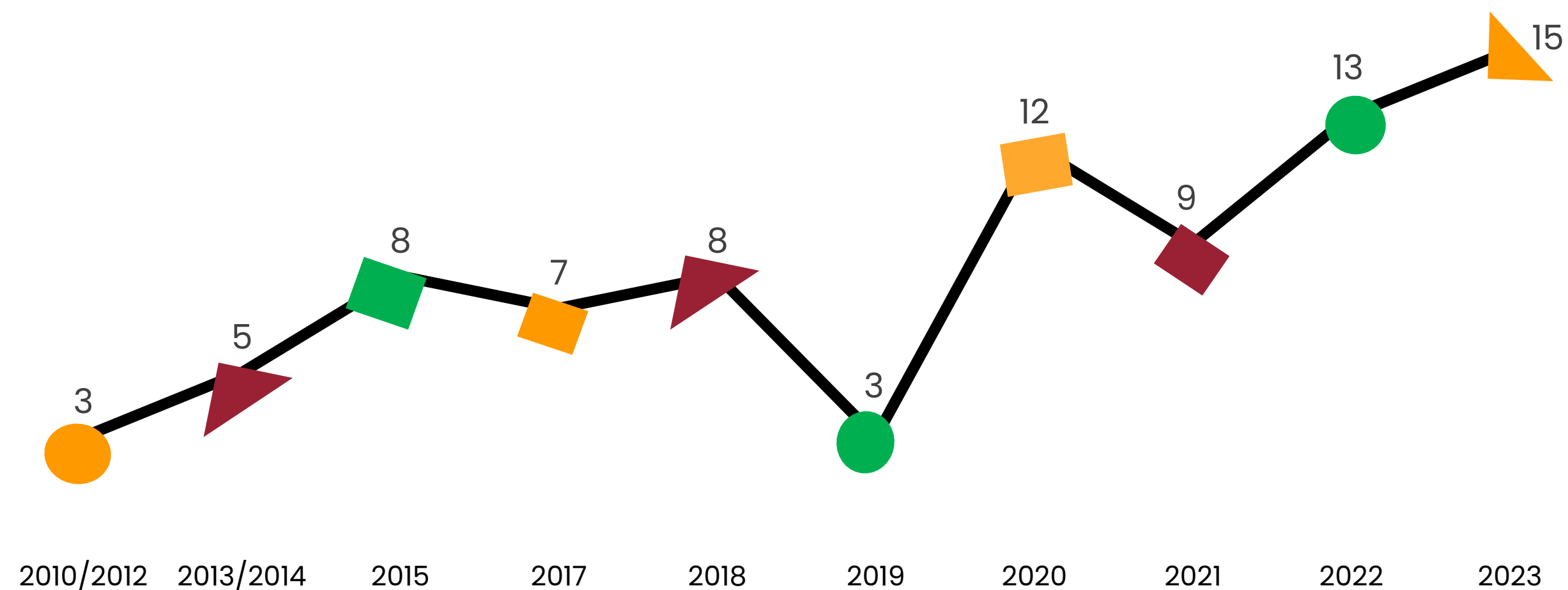


Caracterização de Crianças com NAP

Total: 83

Fonte: ISS,IP/Equipas de Adoção dos OSS, Dezembro 2023

Crianças por ano de sinalização



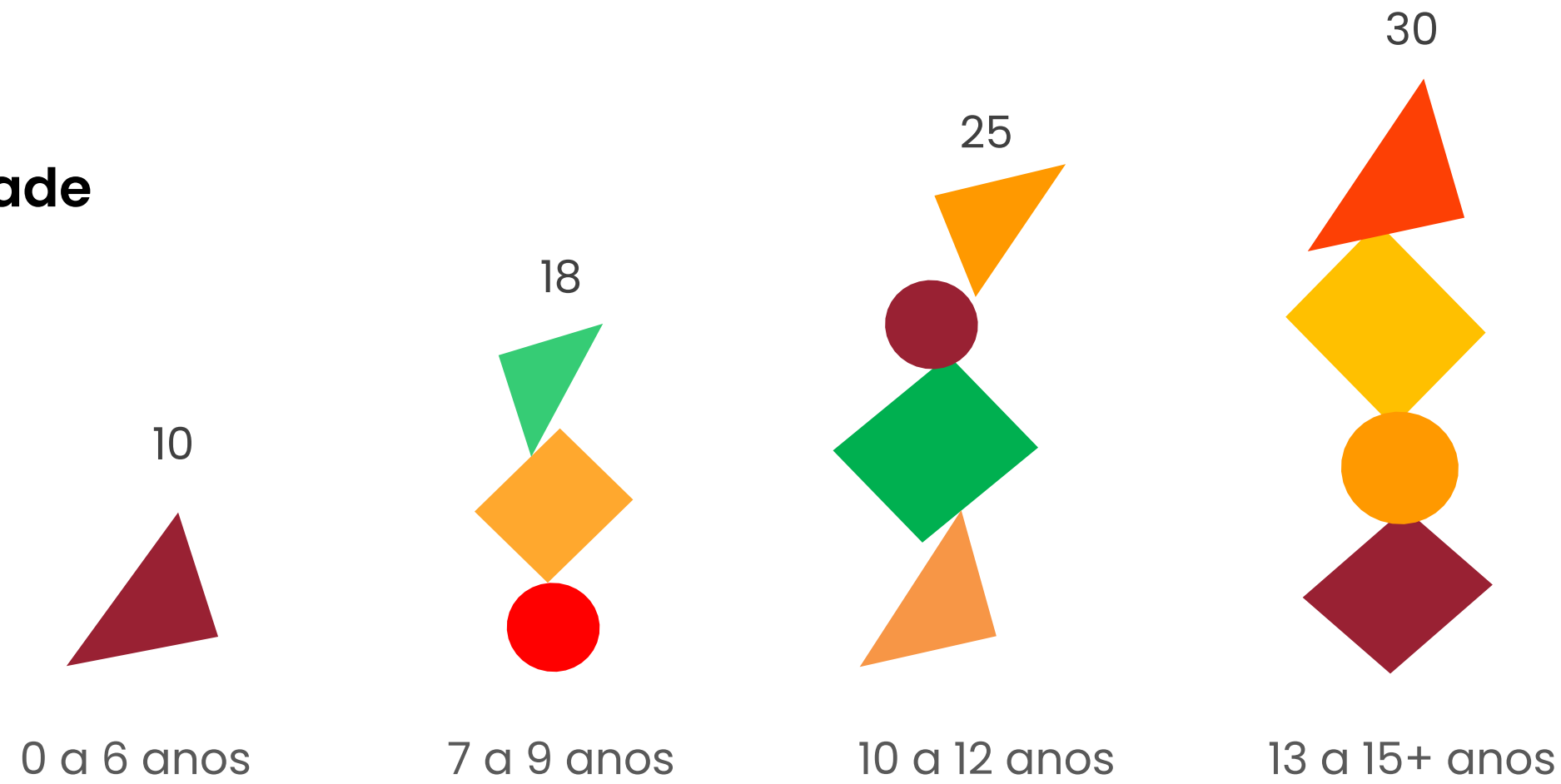
Mais de metade das crianças com NAP (55%) espera há mais de 3 anos por uma resposta adotiva. 31 crianças estão em lista nacional de adoção há mais de 5 anos (37%).

Caracterização de Crianças com NAP

Total: 83

Fonte: ISS,IP/Equipas de Adoção dos OSS, Dezembro 2023

Crianças por idade

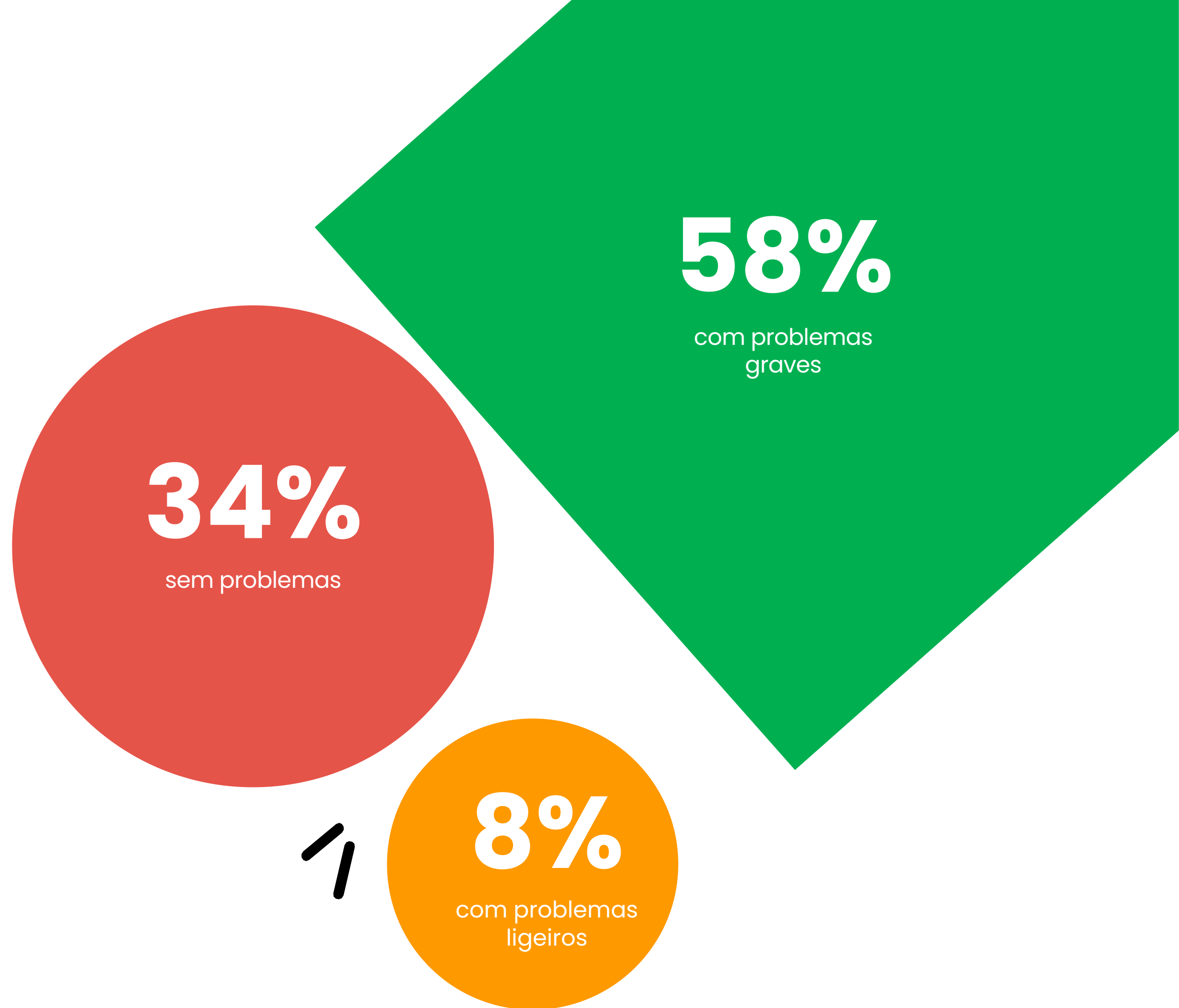


Caracterização de Crianças com NAP

Total: 83

Fonte: ISS,IP/Equipas de Adoção dos OSS, Dezembro 2023

Crianças por situação de saúde (%)



Errata: 1ª edição do Relatório aprovado em junho de 2024 apresentava os valores relativos à situação de saúde das crianças com NAP com legenda invertida (sem problemas/com problemas ligeiros) corrigida na 2ª edição publicada em agosto de 2024.

Caracterização de Crianças com NAP

Total: 83

Fonte: ISS,IP/Equipas de Adoção dos OSS, Dezembro 2023

Crianças por indicador de deficiência

29

sem
deficiência

54

com
deficiência

Siglas e acrónimos



ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

GAT – Gabinete de Apoio Técnico ao CNA

ISSA,IPRA – Instituto da Segurança Social dos Açores,
Instituto Público Regional dos Açores

ISSM,IP-RAM – Instituto de Segurança Social da Madeira,
Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

ISS,IP – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

PFA – Plano de Formação para a Adoção

OSS – Organismos de Segurança Social

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS/BDA – Sistema de Informação da Segurança
Social/Base de Dados da Adoção

Glossário

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção de filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Certificado de seleção – declaração, com validade de 3 anos, que certifica que os candidatos foram aprovados como adotantes, na sequência de um processo de avaliação da sua idoneidade e capacidades.

Confiança administrativa – encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção, ou é confirmada a permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para a adoção – declaração prestada perante juiz em que os pais consentem na adoção do seu filho, independentemente da identificação do adotante.

Crianças sinalizadas – crianças que nos termos da lei são identificadas aos serviços de adoção por lhes ter sido aplicada, pelo tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Crianças Integradas – crianças em situação de adotabilidade e que já se encontram a viver com os adotantes após um período de transição.

Crianças com NAP (Necessidades Adotivas Particulares) – crianças com uma medida de adotabilidade aplicada para as quais, em razão da sua idade, situação de saúde, deficiência ou integração em fratria de adoção conjunta, não foi possível encontrar uma família disponível e que aceitasse a sua adoção.

Instituições particulares autorizadas

– organizações sem fins lucrativos às quais foi, através de Portaria, dada autorização para intervir na adoção de crianças.

Lista de espera – conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam que lhes seja proposta uma criança para adotar.

Pesquisa nacional – procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança em situação de adotabilidade convidando todos os serviços a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança, cumprindo a ordem de antiguidade.

Pós-adoção – período após ter sido decretada a adoção pelo tribunal em que pode haver acompanhamento por parte dos serviços, desde que solicitado pela família.

Pré-adoção – período de tempo em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte do serviço de adoção. Este período tem a duração média de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

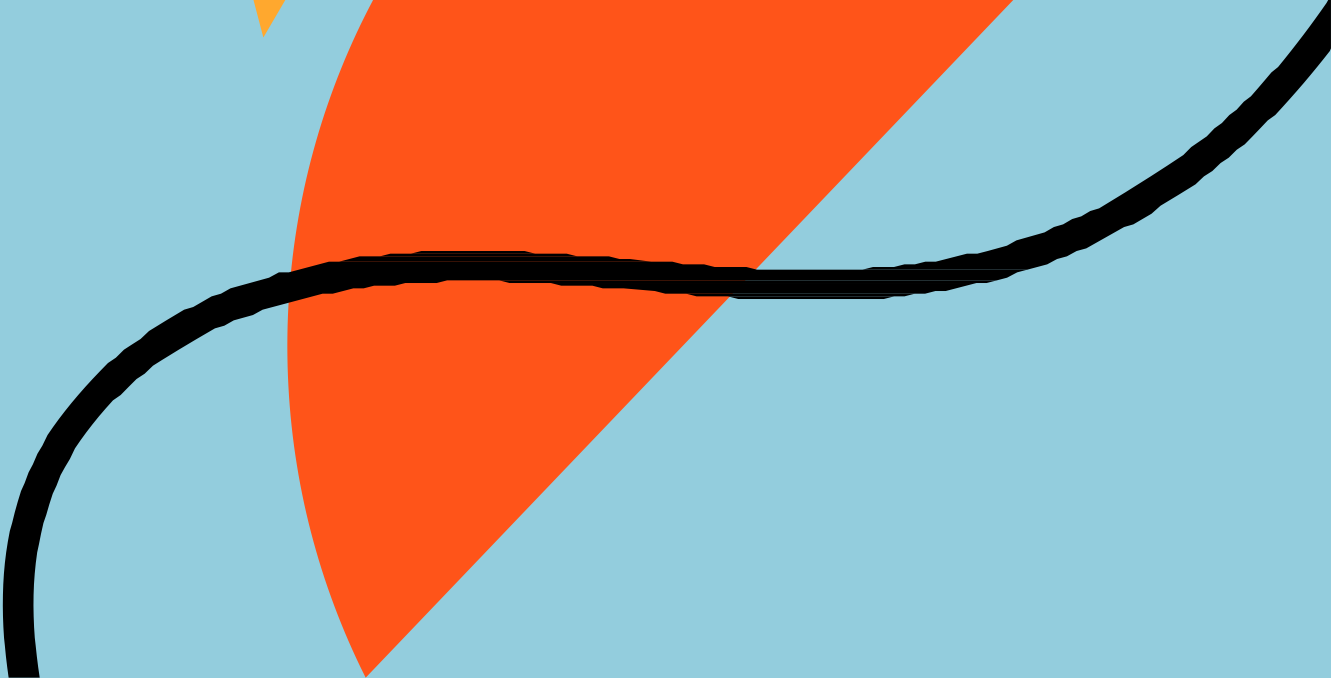
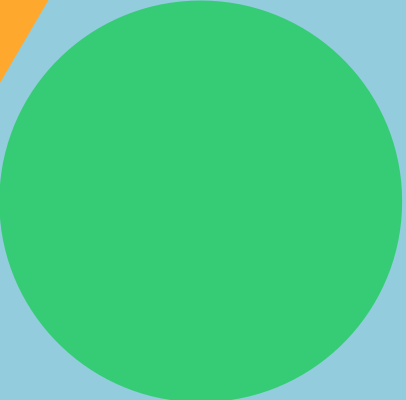
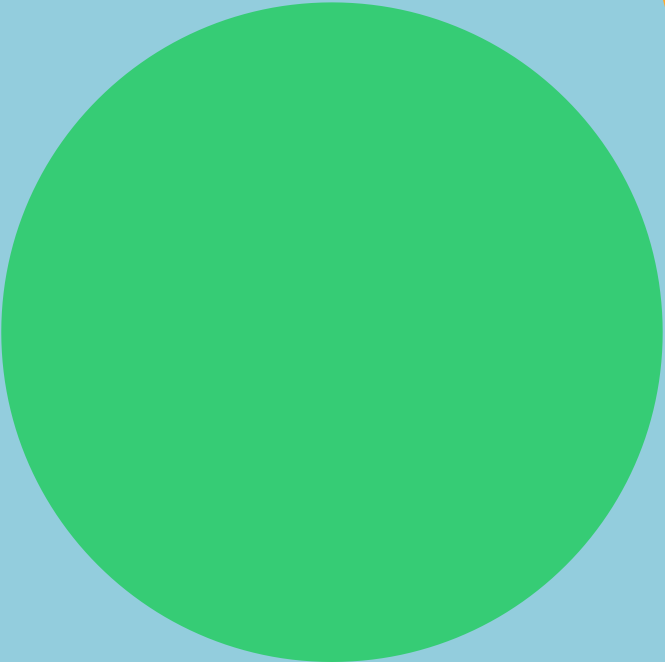
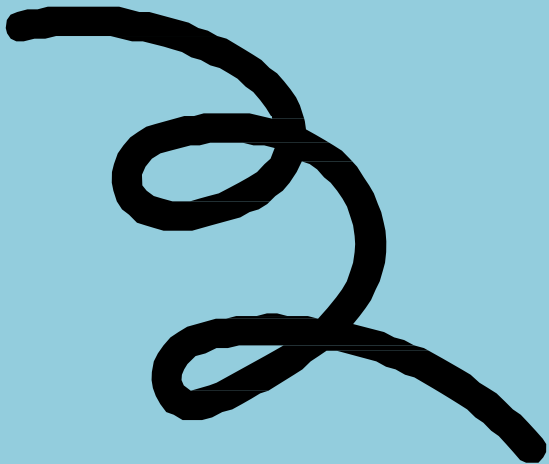
Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estadio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção indicam ter capacidade para responder.

Proposta de encaminhamento – ato pelo qual as equipas de adoção procedem ao emparelhamento de uma criança com medida de adotabilidade com uma concreta família.

Reavaliação – Expressamente requerida pelos candidatos selecionados antes da caducidade do certificado de seleção (3 anos), destina-se a atualizar a informação recolhida e a verificar a manutenção das condições para adotar, implicando um novo parecer técnico.

Transição – fase do processo de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Anexos



Crianças com medida de adotabilidade decretada a aguardar proposta de encaminhamento

em 31-12-2023 por Organismo de Segurança Social

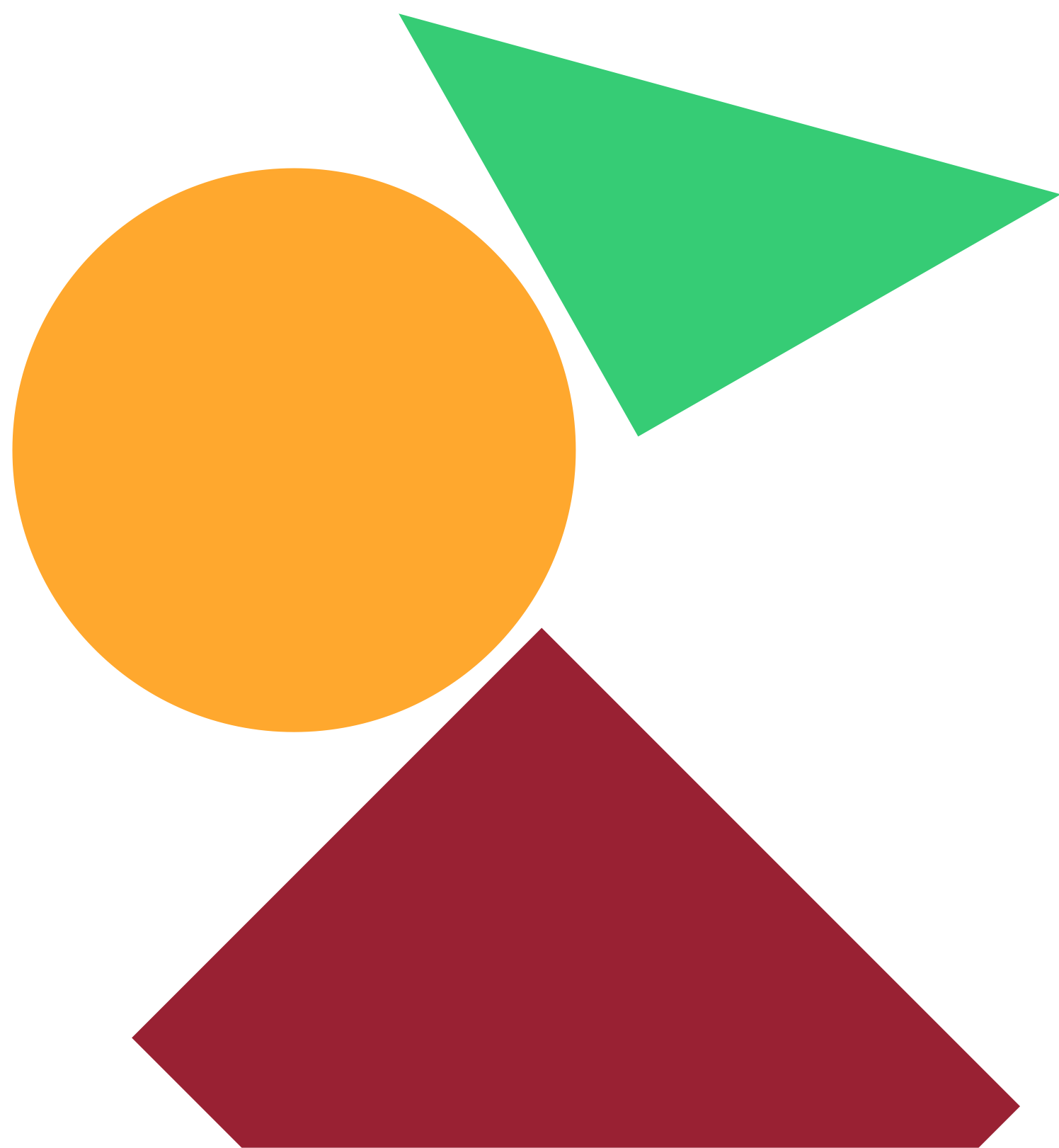
OSS	N.º
ISSA, I.P.R.A.	19
ISSM, I.P-RAM	18
SCML	32
ISS, I.P.	139
Total Nacional	208

Fonte: OSS Dezembro de 2023

Os valores incluem as **83 crianças com necessidades adotivas particulares**, para as quais não tem sido possível encontrar resposta adotiva ao longo dos anos decorridos desde a sua sinalização, e crianças que foram sinalizadas no final do ano de 2023, não tendo sido iniciados os procedimentos de transição para família adotiva.



Número de candidaturas a aguardar proposta em 31-12-2023



Organismo de Segurança Social

N.º de candidaturas singulares ou conjuntas a aguardar proposta em 31-12-2023

	Singulares	Conjuntas
ISSA, I.P.R.A.	7	28
ISSM, I.P.-RAM	4	17
SCML	76	152
ISS, I.P.	201	671
Total Nacional	288	868

TOTAL de Candidaturas: **1156**

Fonte: OSS Dezembro de 2023

Quadro síntese das características das Crianças em situação de adotabilidade, candidaturas e pretensões dos candidatos a aguardar proposta

Situação a 31/12/2023 (dados nacionais)

Candidaturas a aguardar proposta em 31/12/2023* (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2023 (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2023	Pretensões dos candidatos em 31/12/2023
1156	208	%	%
Características das Crianças	Pretensões dos candidatos		
0 a 1 ano	23	11%	31%
2 a 3 anos	21	10%	33%
4 a 6 anos	30	14%	28%
7 a 9 anos	34	16%	6%
10 a 12 anos	44	21%	1%
13 a 15 anos +	56	27%	0,2%

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2023

continua na página seguinte

(continuação)

Candidaturas a aguardar proposta em 31/12/2023* (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2023 (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2023 (%)	Pretensões dos candidatos em 31/12/2023 (%)
1156	208		
Crianças integradas em fratrias	65	31%	26%
Situação de saúde			
Sem problemas	104	50%	42%
Problemas ligeiros	33	16%	57%
Problemas graves	71	34%	1%
Indicador de deficiência			
Não	136	65%	98%
Sim	72	35%	2%

(*) 868 candidaturas conjuntas; 288 candidaturas singulares

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2023

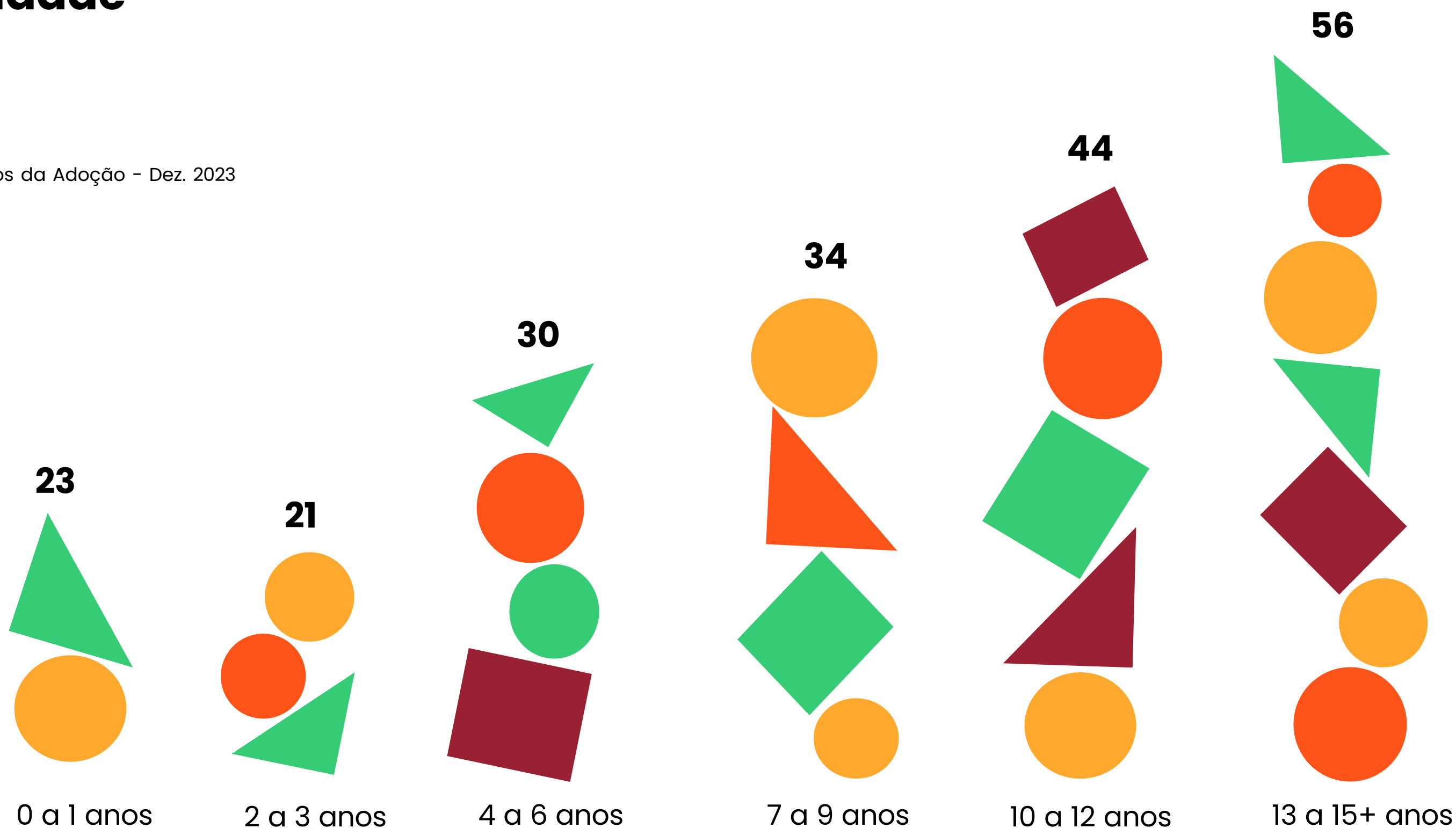
Em 31/12/2023:

- O número de candidaturas a aguardar proposta era cerca de seis vezes superior ao número de crianças em situação de adotabilidade (53% das crianças do sexo masculino e 47% do sexo feminino).
- 64% das pretensões dos candidatos estavam voltadas para crianças entre 0 a 3 anos, enquanto que as crianças neste grupo etário totalizavam 21% naquela data.
- As crianças com 7 ou mais anos correspondiam a 64%, enquanto que as pretensões dos candidatos para esses grupos etários somavam menos de 8%.
- Outros fatores condicionam o encaminhamento das crianças para as famílias, como sejam pertença a fratria e a situação de saúde:
 - Somente 26% das pretensões dos candidatos estava direcionada para a adoção de irmãos. Daqueles que pretendiam fratrias, menos de 3% estavam recetivos a 3 irmãos.
 - 34% das crianças revelavam problemas de saúde graves e 35% eram portadoras de deficiência, enquanto que as pretensões dos candidatos correspondiam a 1% e a 2% para estas situações, respetivamente.

Número de Crianças em situação de adotabilidade

Grupos etários (N=208)

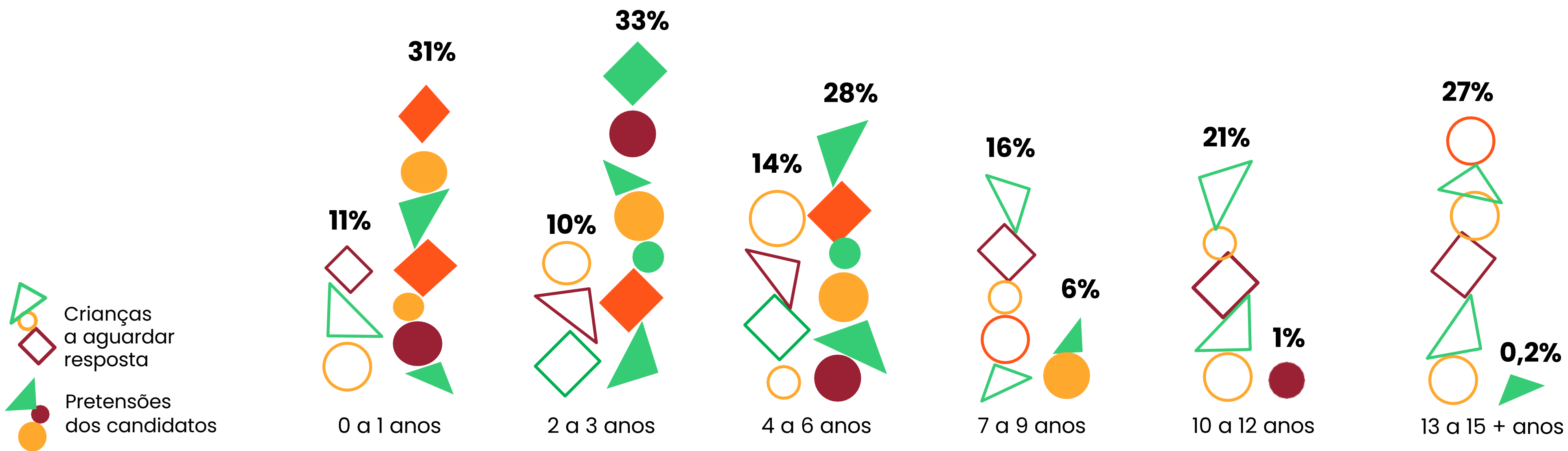
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2023



Percentagem de Crianças em situação de adotabilidade

Grupos etários e pretensões de candidatos

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2023



Percentagem de Crianças em situação de adotabilidade

Situação de saúde, indicador de deficiência e pretensões de candidatos

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - SISS/Base de Dados da Adoção - Dez. 2023

